

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024**(Processo Administrativo n.º 064/2024)**

Código de Identificação CidadES: 2024.019E0100001.02.0009

O SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL - SANEAR, Autarquia Municipal, criada/reestruturada pela lei nº 6.931 de 07/01/2022, inscrito no CNPJ sob o nº 06.698.248/0001-54, com sede na Rua Benjamin Costa, 105, Bairro Marista, Colatina-ES e seu Agente de Contratação, designado pela Portaria SANEAR Nº 053 de 02 de Maio de 2024, informam aos interessados que, com fundamento na Lei n. 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 28.906/21, na Lei Complementar n. 123/2006, e em outras normas aplicáveis, realizarão licitação na **MODALIDADE PREGÃO**, no formato eletrônico, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, de acordo com as especificações e condições detalhadas neste Edital.

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 01/08/2024**TERMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 15/08/2024 ÀS 08H59MIN.****INICIO DA FASE DE LANCES: 15/08/2024, ÀS 09H00MIN.****CRITERIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE****DISPUTA: ABERTA****LINK: www.portaldecompraspublicas.com.br.****SEÇÃO I - DO OBJETO/DA VISITA TÉCNICA**

A presente licitação tem como objeto a formalização de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para **FUTURA** Contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, PARA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO COMERCIAL, COMPLEMENTAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO DO SANEAR (INCLUINDO GEORREFERENCIADO DE LIGAÇÕES DE ÁGUA, CADASTRO DOS REGISTROS DAS REDES DE ÁGUA E CADASTRO DOS POÇOS DE VISITA DE ESGOTO), MELHORIAS NO SIG (SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEORREFERENCIAS) DO SANEAR, INTEGRAÇÃO COM OUTROS SISTEMAS DO SANEAR (COMERCIAL, TELEMETRIA, MACROMEDIÇÃO, GIS), INTEGRAÇÃO COM GIS DA PREFEITURA DE COLATINA, DESENVOLVIMENTO DE FUNCIONALIDADES VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE UM NOVO MÓDULO DE GESTÃO EM SANEAMENTO DENTRO DA SOLUÇÃO DE GESTÃO TERRITORIAL COM DADOS ALFANUMÉRICOS E GRÁFICOS NA PLATAFORMA WEB, JÁ DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DA PREFEITURA DE COLATINA, DESENVOLVIDO EM SOFTWARE LIVRE CÓDIGO ABERTO (OPEN SOURCE) COM A TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE DO CÓDIGO-FONTE DAS IMPLEMENTAÇÕES REALIZADAS, AINDA INCLUINDO, SUPORTE TÉCNICO, E TREINAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA O SANEAR**, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e demais anexos.

Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

VISITA TÉCNICA

Pelas características do objeto ora solicitado, **não será OBRIGATÓRIA**, porém recomendada, visto a complexibilidade do objeto ora solicitado, com a finalidade de conhecer e se aprofundar nos aspectos técnicos

que compreendem o ambiente tecnológico do SANEAR e, assim, tomar conhecimento das condições e locais para o cumprimento das obrigações, em conformidade com o objeto descrito no presente Termo de Referência, será entregue um Termo de Visita Técnica que deverá estar obrigatoriamente junto a documentação de qualificação técnica da proponente, caso ocorra a visita.

O sistema de Informações Geográficas na plataforma WEB, está concebido da seguinte forma:

PostgreSQL versão 14.0 / PostGIS;

Geoserver versão 2.15

Angular Versão 8.0

Mapbox;

Leaflet 2.0

Java 11

- ✓ Será dado acesso ao (código fonte) do sistema através de uma máquina local (desktop) como sua documentação de transferência tecnológica para análise que se julgar necessário. Não será permitida a cópia do código fonte e nem da documentação fornecida para análise, tratando-se de propriedade intelectual do município de Colatina ES, **conforme LEI Nº 9.609 , DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998.**
- ✓ A licitante interessada terá acesso ao código fonte através da IDE – Visual Studio para análise técnica da estrutura do sistema.
- ✓ A fim de não interromper a prestação de serviços aos clientes, a duração máxima para as visitas técnicas é de **60 (sessenta) minutos;**
- ✓ A visita deverá ser realizada pelo Representante Legal da empresa ou por preposto devidamente designado (autorização, procuração ou carta de preposição), onde a empresa entenda que o representante é apto para avaliar as tecnologias padrões do SANEAR e as bases de dados de integração entre o novo Sistema Web de Informações Geográficas com o sistema comercial do SANEAR;
- ✓ A realização da visita técnica será exclusivamente realizada mediante prévio agendamento, onde a proponente deverá enviar um e-mail ao endereço compras@sanear.es.gov.br indicando a agenda proposta (dia, mês, ano e horário), bem como o nome do representante, CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) e Carteira de Identidade;
- ✓ A fim de manter a visita organizada, será aceito somente a presença de 01 (um) representante, por proponente;
- ✓ A visita técnica será considerada agendada somente após a devida resposta do e-mail, indicado no item anterior, pelo SANEAR;
- ✓ O período para realização da visita técnica está condicionado à disponibilidade dos técnicos do SANEAR, que irão analisar somente as agendas dentro do período de segunda à sexta-feira, das 10:00 às 18:00, sendo permitida serem agendadas até em 72 horas antes do certame.
- ✓ A tolerância máxima, em caso de atraso por parte da proponente, é de 10 (dez) minutos;
- ✓ Não serão aceitas Visitas Técnicas na data do Certame;
- ✓ O SANEAR se reserva ao direito de indicar, no momento da realização da visita técnica, o técnico que irá acompanhar a proponente, tendo em vista a análise de disponibilidade no quadro de colaboradores;
- ✓ Demais informações quanto ao detalhamento da visita técnica serão encaminhadas no e-mail resposta à respectiva proponente.

SEÇÃO II - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As descrições dos itens e os quantitativos estimados obedecerão ao disposto no ANEXO I deste Edital.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do SANEAR.

DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 200001.1712200352.169 ELEMENTO DE DESPESA 33903900000. (FICHA 16 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - ADMINISTRAÇÃO)

DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 200001.1712200352.169 ELEMENTO DE DESPESA 44905200000. (FICHA 23 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - ADMINISTRAÇÃO)

A DESPESA encontra-se adequada com a **lei orçamentária anual**, ou seja, a despesa é objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. (**Base Legal**: Art. 16, §1º, inciso I, LRF)

Obs. A informação da previsão orçamentária e disponibilidade financeira será confirmada oportunamente pelo Setor de Contabilidade.

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Poderão participar deste Pregão as interessadas com objeto compatível ao licitado e que estejam cadastrados no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Para ter acesso ao sistema eletrônico do portal de compras públicas, os interessados em participar deste Pregão, deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao ÓRGÃO LICITANTE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Não poderão participar deste Pregão:

Empresário que se encontre, na data de abertura deste Pregão, impossibilitado de licitar ou contratar com o SANEAR em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei n. 9.605/1998 e do art. 12 da Lei n. 8.429/1992;

O impedimento de que trata esta Subcondição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outro empresário, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do SANEAR ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Empresários controladores, controlados ou coligados, nos termos da Lei n. 6.404/1976 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6404consol.htm>, concorrendo entre si;

Empresário que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;
Empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;
Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
Sociedade Cooperativa.

O Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das vedações elencadas mediante consulta ao:
Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>>.

SEÇÃO IV - DA PROPOSTA

A licitante cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário ofertado para o item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

A proposta deverá conter: marca do material/equipamento, prazo de entrega, valor unitário e global, etc.

A licitante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação ou desclassificação, declarar que:

Cumprir plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

Não empregar menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

Para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

Ao apresentar proposta, fica subentendido que a licitante:

Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sessão de abertura deste Pregão.

A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, estar enquadrado como ME/EPP/COOP conforme lei complementar 123/2006, cujos termos declara conhecer na íntegra.

A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar, alterar ou substituir a proposta cadastrada.

As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do instrumento contratual, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO V - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VI - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021.

Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexecutível.

Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio portaldecompraspublicas.com.br

Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto, conforme disposto no art. 23 da IN Seges-ME n. 73/2022.

A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

Preenchido o requisito definido nesta subcondição, caso o Agente de Contratação decida não reiniciar a disputa aberta, deverá apresentar as justificativas que fundamentaram essa decisão.

Ocorrendo o reinício previsto nesta subcondição, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

Encerrada essa etapa, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

SEÇÃO VII - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006;

Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

SEÇÃO VIII - DA NEGOCIAÇÃO

Definido o resultado do julgamento, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta da primeira colocada não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.

Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

Depois de concluída, a negociação terá seu resultado divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

SEÇÃO IX - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

A licitante mais bem classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, no prazo de 02(horas) horas, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.

A prorrogação de prazo de envio da proposta somente poderá ocorrer por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação; ou de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SANEAR ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

Será desclassificada a propostas que:

Contiver vícios insanáveis;

Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital;

Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Agente da Contratação;

Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável;

Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação.

A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

SEÇÃO X - DA HABILITAÇÃO

Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, DEVERÃO SER APRESENTADOS:

Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16/2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização para funcionamento, conforme determina Artigo 1.134 do Código Civil Brasileiro;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA, DEVERÃO SER APRESENTADOS:

Inscrição no **CNPJ** - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - **Certidão Conjunta** PGFN e RFB;

Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual** sede da Licitante;

Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal** da Sede da Licitante;

Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;

Prova de Regularidade perante a **Justiça do Trabalho** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, DEVERÃO SER APRESENTADOS:

Balanco Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da **licitante**;

Os documentos exigidos na Condição anterior deverão comprovar:

Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

Nos termos do art. 3º do Decreto n. 8.538/2015, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social e, por conseguinte, a comprovação de que trata esta Condição.

Os indicadores previstos serão calculados por exercício, de forma que serão verificados 2 (dois) conjuntos de indicadores, 1 (um) para cada exercício social a que se referirem as demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis exigidas limitar-se-ão ao último exercício no caso de a **licitante** ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DEVERÃO SER APRESENTADOS:

Será exigida a comprovação de que a licitante executou ou está executando, sem restrições, serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto da licitação. Essa comprovação deverá ser feita por meio da apresentação de atestados, redigidos em língua portuguesa, devidamente assinados e carimbados, preferencialmente em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço.

Os atestados devem conter informações claras e precisas sobre os serviços prestados, como as datas de início e término, a descrição detalhada do objeto dos serviços, a quantidade fornecida e o valor total do contrato.

A exigência dos atestados tem como objetivo assegurar a capacidade técnica da licitante para a realização do objeto da licitação, garantindo a qualidade e a eficiência dos serviços prestados. É importante ressaltar que os atestados apresentados devem ser compatíveis com as características e quantidades previstas no edital da licitação.

Para comprovação da compatibilidade descrita neste item, o(s) atestados(s) apresentado(s) deverá(ão), comprovar que a licitante executou, no mínimo, os seguintes serviços, que correspondem à parcela de maior relevância técnica:

Serviço especializado de Implantação de Sistema em plataforma WEB de Informações Geográficas – de pelo menos 16.000 (dezesesseis mil) unidades;

Serviço especializado de Manutenção, Suporte Técnico, Treinamento de Sistema em plataforma web de informações Geográficas de pelo menos 16.000 (dezesesseis mil) unidades;

Serviço especializado em Transferência Tecnológica com entrega do código fonte do sistema, Treinamento de Sistema em plataforma web de informações Geográficas de pelo menos 16.000 (dezesesseis mil) unidades;

Serviço especializado de Recadastramento e/ou Monitoramento Cadastral de pelo menos 16.000 (dezesesseis mil) unidades;

CERTIDÃO DE REGISTRO DA EMPRESA junto ao Conselho Regional de Engenharia – CREA; Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU/BR; ou, Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), expedida pelo referido Conselho da região da sede da licitante.

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT), do profissional indicado pela licitante como responsável técnico pelos serviços objeto desta contratação, emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU/BR ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), acompanhadas dos respectivos atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem a aptidão do profissional para desempenho de atividade pertinente à parcela de maior relevância, qual seja:

1.1.1. Serviço especializado de Implantação de Sistema em plataforma WEB de Informações Geográficas;

1.1.2. Serviço especializado de Manutenção, Suporte Técnico, Transferência Tecnológica com entrega do código fonte do sistema, Treinamento de Sistema em plataforma web de informações Geográficas;

1.2. Serviço especializado de Recadastramento e/ou Monitoramento Cadastral;

“A exigência de atestados registrados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada à capacitação técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes. (TCU. Acórdão 1542/21-Plenário)”

1.3. Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que

Decisão Normativa Nº 104 de 29 de Outubro de 2014

“Altera o Quadro Anexo da Decisão Normativa nº 47, de 16 de dezembro de 1992, que dispõe sobre as atividades de Parcelamento do Solo Urbano, as competências para executá-las e dá outras providências.”

Atribui a outros profissionais as atividades:

“Serviços Topográficos e Fotogrametria e fotointerpretação”

Resolução 089 Art.º 5 de 06 de Dezembro de 2019 CFT Conselho Federal Técnicos industriais.

“Disciplina e orienta as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Agrimensura, Geodésia, e Cartografia, e Geoprocessamento.”

Art.º 5 É garantido aos Técnicos Industriais em Agrimensura, Geodésia e Cartografia, e Geoprocessamento, de acordo com suas atribuições, o livre exercício profissional nos Órgãos Públicos da Administração Direta e Indireta, da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, tais como Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, inclusive nos

Ministérios, Secretarias, Coordenadorias e Departamentos.

Termo de Visita Técnica ou declaração de renúncia ao direito de visita técnica em razão de considerar o conteúdo do edital e de seus anexos suficientes para a elaboração da proposta.

Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.

Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao setor de Licitação do SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL- SANEAR, Rua Benjamin Costa, 105, Bairro Marista, Colatina-ES, CEP 29.707- 130.

Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério do SANEAR, quando requerida pela **licitante**, mediante apresentação de justificativa.

A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à assinatura da ata de registro de preços e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Agente de Contratação convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

SEÇÃO XI - DOS RECURSOS

Qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, registrar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, ao final da fase de julgamento e do ato de habilitação ou inabilitação.

As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de lavratura da ata do pregão.

As demais licitantes ficarão intimadas para, caso desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

Será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

SEÇÃO XII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A adjudicação e homologação deste Pregão competem à Diretoria Geral do SANEAR.

SEÇÃO XIII - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo **licitante vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

O prazo para retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SANEAR.

SEÇÃO XIV - DAS SANÇÕES

Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA:

Será sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao SANEAR, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

Será **declarada inidônea** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

A multa compensatória será aplicada para o caso de inexecução parcial ou total do contrato nos seguintes percentuais e condições:

Até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

Até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao SANEAR, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

A inexecução parcial do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando:

Qualquer parcela do objeto não houver sido executada nos prazos estabelecidos;

Ocorrer a execução deficitária ou defeituosa de parcela do objeto;

Ocorrer o descumprimento de quaisquer obrigações acessórias previstas no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação;

Houver atraso superior a 01 (um) dias na execução do objeto e, apesar de realizada, a entrega não ocorreu em sua totalidade;

A inexecução parcial do contrato causadora de grave dano ao SANEAR, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, restará configurada, entre outras hipóteses, quando:

O descumprimento contratual afetar atividades essenciais da CONTRATADA;

O descumprimento contratual resultar em efeitos negativos de ordem financeira ou de imagem para a CONTRATADA;

A inexecução total do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

Deixar de dar início à execução do objeto nos prazos previstos no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação;

Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE;

Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE;

Atrasar a entrega do objeto em prazo superior a 1 (um) dias e a sua totalidade não foi entregue;

A multa de mora será aplicada quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, entre outras hipóteses:

Em 0,5% (meio por cento) do valor unitário do produto/contrato, por dia e produto em atraso;

Em 0,5% (meio por cento) do valor unitário do produto/contrato, por dia e produto em atraso no prazo estabelecido para reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da CONTRATADA, no total ou em parte, das incorreções, defeitos ou vícios verificados no objeto do contrato;

Serão aplicadas multas por descumprimento de obrigação contratual, entre outras hipóteses, nos seguintes percentuais e condições:

De 0,5% (meio por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, quando a CONTRATADA entregar o objeto com especificações incompatíveis com as exigidas no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação;

A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato.

O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Na hipótese de abetura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (*e-mail*).

A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (*e-mail*) junto ao SANEAR e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do SANEAR, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao SANEAR.

A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao SANEAR.

É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

SEÇÃO XV - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico do portal de compras públicas.

Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Agente de Contratação até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico do portal de compras públicas.

As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

SEÇÃO XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Ao SANEAR compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

A anulação do Pregão induz à do contrato.

As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO XVII - DOS ANEXOS

São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Proposta de Preço;

Anexo III - Minuta de Ata de Registro de Preços

Anexo IV - Minuta de Contrato

Colatina - ES, XXXXXXXXX de XXXXXXXX de 2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

2. OBJETO

Formalização de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para **FUTURA** Contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, PARA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO COMERCIAL, COMPLEMENTAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO DO SANEAR (INCLUINDO GEORREFERENCIADO DE LIGAÇÕES DE ÁGUA, CADASTRO DOS REGISTROS DAS REDES DE ÁGUA E CADASTRO DOS POÇOS DE VISITA DE ESGOTO), MELHORIAS NO SIG (SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEORREFERENCIADAS) DO SANEAR, INTEGRAÇÃO COM OUTROS SISTEMAS DO SANEAR (COMERCIAL, TELEMETRIA, MACROMEDICÇÃO, GIS), INTEGRAÇÃO COM GIS DA PREFEITURA DE COLATINA, DESENVOLVIMENTO DE FUNCIONALIDADES VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE UM NOVO MÓDULO DE GESTÃO EM SANEAMENTO DENTRO DA SOLUÇÃO DE GESTÃO TERRITORIAL COM DADOS ALFANUMÉRICOS E GRÁFICOS NA PLATAFORMA WEB, JÁ DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DA PREFEITURA DE COLATINA, DESENVOLVIDO EM SOFTWARE LIVRE CÓDIGO ABERTO (OPEN SOURCE) COM A TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE DO CÓDIGO-FONTE DAS IMPLEMENTAÇÕES REALIZADAS, AINDA INCLUINDO, SUPORTE TÉCNICO, E TREINAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA O SANEAR.**

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado com base em Estudo Técnico Preliminar.

2.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado, conforme condições detalhadas, no item 38 - SUBCONTRATAÇÃO deste termo de referência.

2.3. Os serviços objeto desta contratação será licitado em lote único.

2.4. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de Ata de registro de preços/contrato, nos termos da minuta que será parte integrante do Edital.

2.5. Não será exigido marca/modelo específico para a contratação, uma vez que a descrição do objeto já delinea todas as suas características essenciais (A EXCEÇÃO É O FORNECIMENTO DE COMPUTADOR, ONDE AS MARCAS SERVEM APENAS COMO REFERÊNCIA).

3. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / CONTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados a partir de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 82 da Lei 14.133/21.

2.1.1 A Ata será reajustada com base no índice INPC (IBGE) considerando como data-base à data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º da Lei 14.133/21.

2.1.2 Na prorrogação da Ata poderá ser restabelecido o quantitativo inicial, conforme art. 62, do Decreto Municipal 28.906, de 21 de fevereiro de 2024, **sendo que a prorrogação poderá ser de parte dos serviços.**

CONTRATO

2.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data mencionada na ordem de serviços, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, **sendo que a prorrogação poderá ser de parte dos serviços.**

2.2.1 O serviço é enquadrado como continuado tendo em visto tratar-se de serviço essencial, ligado cadastramento de usuários (Integração com o FOXFAT), o que interfere até mesmo na arrecadação do SANEAR, bem como interfere no setor operacional sob diversos aspectos devido à integração com o sistema SCADA (telemetria) e ISODAM (MACROMEDIÇÃO). Assim a presente contratação terá natureza continuada. ■

2.2.2 O contrato será reajustado com base no índice INPC (IBGE) considerando como data-base à data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º da Lei 14.133/21.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. O recadastramento dos clientes se faz imprescindível devido à constatação de que nosso cadastro comercial se encontra desatualizado e incompleto. Esta situação é resultado da dinâmica do mercado ao longo dos anos, aliada à falta de comunicação por parte dos clientes e à baixa adesão às campanhas de atualização cadastral.

4.2. Ao longo dos anos, o mercado em que atuamos tem apresentado uma dinâmica significativa, caracterizada por mudanças frequentes nos padrões de consumo e nas preferências dos clientes. Essas transformações contínuas têm impactado diretamente em nossos registros comerciais, resultando em um cadastro desatualizado e incapaz de refletir com precisão a realidade do nosso público consumidor.

4.3. Adicionalmente, observamos uma lacuna na comunicação entre a empresa e nossos clientes, o que tem contribuído para a falta de atualização dos dados cadastrais. As campanhas de atualização cadastral, embora realizadas periodicamente, têm enfrentado uma adesão aquém do esperado, dificultando a obtenção de informações atualizadas e precisas sobre nossa base de consumidores.

4.4. Diante desse contexto, torna-se evidente a necessidade de implementar um processo de recadastramento dos clientes. Tal iniciativa visa corrigir as deficiências existentes em nosso cadastro comercial, garantindo a sua completude e atualização. Ao promover uma comunicação mais eficaz com nossos clientes e incentivar a participação ativa nas campanhas de atualização cadastral, fortaleceremos a base de dados da empresa e aprimorando a qualidade dos serviços prestados.

4.5. O recadastramento dos clientes oferece uma oportunidade valiosa para identificar ligações clandestinas, as quais representam uma forma de fraude que prejudica não apenas a empresa, mas também os consumidores que cumprem com suas obrigações. Por meio de uma análise minuciosa dos dados cadastrais e do histórico de consumo, podemos detectar discrepâncias que indicam a presença de ligações não autorizadas, permitindo-nos tomar as medidas necessárias para regularizar a situação e evitar prejuízos financeiros.

4.6. Além disso, o recadastramento nos proporciona a oportunidade de verificar a integridade e o funcionamento adequado dos hidrômetros instalados nas residências dos clientes. Por meio da comparação entre os dados cadastrais e os registros de consumo, podemos identificar possíveis inconsistências que

sugerem manipulação ou adulteração dos dispositivos de medição. Ao detectar tais irregularidades, podemos agir prontamente para investigar as causas e tomar as medidas corretivas necessárias, garantindo assim uma cobrança justa e precisa pelos serviços prestados.

4.7. Além de contribuir para a redução de perdas financeiras decorrentes de ligações clandestinas e fraudes nos hidrômetros, a identificação dessas irregularidades fortalece a gestão operacional da empresa. Ao manter um cadastro comercial preciso e atualizado, estamos capacitados a tomar decisões embasadas em dados confiáveis, promovendo a eficiência e a transparência em nossas operações.

4.8. Os serviços a serem contratados pelo SANEAR são:

4.9. Customização dos módulos conforme documento de requisitos a ser elaborado junto com a equipe do SANEAR, bem como aproveitamento do atual GIS SANEAR;

4.10. Fornecimento de Computador ao SANEAR conforme especificações do Termo de Referência, que irá armazenar os arquivos e software a ser implantado;

4.11. Integração do novo GIS SANEAR ao Sistema Comercial (FOXFAT), Telemetria (EVOLUMA), Macromedição (ISODAM) e atual GIS SANEAR (Legado);

1.1.1. Implantação do novo Módulo de Gestão em plataforma web;

4.12. Implantação das funcionalidades no Sistema WEB de Informações Geográficas no ambiente tecnológico (Servidor) do município (Homologação e/ou Produção) ou SANEAR, sendo interligados o sistema SANEAR e Prefeitura;

4.13. Implantação do sistema em aplicativo de celular, permitindo o acesso a todas as funcionalidades do novo GIS SANEAR através de Smartphone;

4.14. Trabalho de Campo: Levantamento e Coleta dos Dados Comerciais e das Ligações 33.000 (trinta e três mil) unidades consumidoras com o georreferenciamento do cavalete, através do seu recuo lateral e frontal, devidamente amarrado ao LOTE por processo de medição a trena e através de Coleta Eletrônica de dados tabulares e Espaciais. Todas as ligações de Água Deverão Ficar Georreferenciadas no GIS;

4.15. Trabalho de Campo e escritório: Levantamento da infraestrutura de água e esgoto. Serão cadastrados em campo os registros de água 950 (Novecentos e cinquenta) unidades e poços de visitas de esgoto 8.000 (Oito mil) unidades e posteriormente lançados georreferenciados no novo GIS SANEAR;

4.16. Treinamento do Sistema Web de Informações Geográficas;

4.17. Manutenção, suporte técnico e transferência tecnológica do novo Módulo de Gestão em Saneamento dentro da solução de gestão integrada com dados alfanuméricos e gráficos em plataforma web;

4.18. A contratação do serviço possibilitara dar um passo significativo em direção a uma gestão mais eficiente e controlada do uso dos recursos hídricos. Um dos marcos desse avanço foi a aquisição da propriedade intelectual de uma ferramenta de geoprocessamento desenvolvida em código aberto, ou seja, uma solução baseada em software livre e de acesso aberto ao código-fonte.

4.19. No mercado atual, existem centenas de fornecedores especializados e com vasta experiência (know-how) em soluções de código aberto (opensource). O que facilita o processo de contratação de fornecedores qualificados para a manutenção e desenvolvimento de novos módulos para o sistema.

4.20. A ferramenta de geoprocessamento adquirida representa um avanço significativo na gestão dos serviços de saneamento do município. Por meio dela, torna-se possível analisar e interpretar dados geoespaciais de forma mais eficaz, permitindo uma tomada de decisão mais informada e precisa em relação ao planejamento da infraestrutura de água, esgoto e resíduos.

4.21. Ao adquirir a propriedade intelectual da ferramenta de geoprocessamento, o Saneat assegurará a autonomia e a capacidade de desenvolver e personalizar a solução de acordo com suas necessidades específicas. Isso proporciona uma maior flexibilidade e adaptabilidade às demandas em constante evolução do ambiente urbano, garantindo uma gestão da infraestrutura mais eficiente e alinhada com os interesses da comunidade local.

4.22. A escolha de uma solução de geoprocessamento baseada em código aberto traz consigo uma série de benefícios adicionais. Além de proporcionar um custo reduzido em comparação com soluções proprietárias, o código aberto promove a transparência, a colaboração e a inovação contínua, permitindo que outros municípios e organizações se beneficiem do desenvolvimento e aprimoramento da ferramenta.

4.23. O sistema de Informações Geográficas na plataforma WEB, está concebido da seguinte forma:

- 4.23.1. PostgreSQL versão 14.0 / PostGIS;
- 4.23.2. Geoserver versão 2.15
- 4.23.3. Angular Versão 8.0
- 4.23.4. Mapbox;
- 4.23.5. Leaflet 2.0
- 4.23.6. Java 11

4.24. Um outro marco importante a ser destacado é a conquista do SANEAR no acesso à cartografia georreferenciada, mantida constantemente atualizada.

4.25. A disponibilidade de uma cartografia georreferenciada e atualizada oferece uma base sólida para a gestão municipal. Essa ferramenta permite uma compreensão mais detalhada e precisa do território, facilitando a identificação de áreas de interesse, planejamento urbano, monitoramento ambiental e tomada de decisões estratégicas em diversos setores.

4.26. Diante do exposto, o município de Colatina se compromete a disponibilizar ao SANEAR o seu sistema de informações geográficas na plataforma WEB, juntamente com o código fonte do sistema e todos os insumos necessários, ortofotos, mapa digital atualizado, imageamento 360° para viabilizar a realização do cadastro de consumidores e a criação de um módulo de gestão comercial integrado à solução já existente no âmbito municipal.

4.27. Como o sistema está estruturado e desenvolvido com a utilização de frameworks e componentes de utilização de código aberto opensource será disponibilizado e/ou customizado dentro da solução existente o de Modulo Gestão Saneamento integrado a Solução de geoprocessamento do município.

4.28. Essa iniciativa reflete o compromisso do município de Colatina com a integração de sistemas e a busca pela eficiência na gestão dos serviços públicos. Ao ceder o seu sistema de informações geográficas e os recursos necessários, a administração municipal visa fortalecer a parceria com a SANEAR e promover uma gestão mais eficaz e coordenada dos recursos hídricos e sanitários.

4.29. Essa integração beneficia diretamente as comunidades onde o SANEAR atua, uma vez que resulta em uma gestão mais eficiente e transparente dos serviços de água e esgoto. Ao garantir a atualização e precisão dos registros de consumidores, contribuimos para uma cobrança justa e equitativa pelos serviços prestados, promovendo assim a equidade e a qualidade de vida dos cidadãos.

4.30. O sistema ainda deverá dispor dos seguintes requisitos:

- 4.30.1. Integração e conexão instantânea com o GIS da Prefeitura de Colatina;
- 4.30.2. Integração com sistema comercial do SANEAR (FOXFAT);
- 4.30.3. Integração com sistema de telemetria atual do SANEAR (SCADA WEB EVOLUMA). Deve ser possível visualizar instantaneamente as informações da telemetria (níveis dos reservatórios, status das bombas, históricos, geração de gráficos etc.).
- 4.30.4. Integração com sistema de macromedição do SANEAR (ISODAM). Deve ser possível visualizar instantaneamente as informações da macromedição (vazão instantânea e acumulada, pressão, históricos, gráficos, etc.).
- 4.30.5. Considerando que atualmente o SANEAR possui um cadastro de redes e consumidores georreferenciado, já conectado ao sistema comercial, o novo GIS SANEAR deverá agregar todas as

informações do cadastro atual do SANEAR (shapes, objetos, simbologias e tabela de atributos do cadastro atual de água e esgoto). A simbologia de alguns elementos do sistema deve ser atualizada no novo GIS SANEAR.

4.31. Considerando que o atual GIS do SANEAR utiliza o software QGIS, onde é possível desenhar novas redes de água e esgoto, bem como os demais elementos dos sistemas, o novo GIS SANEAR deverá ter ferramentas de desenho para cadastro (Georreferenciado em com amarração) dos elementos dos SAA e SES (redes, PV's, EEAT, EEEB, ETA's, ETE's, Reservatórios, etc.).

4.31.1. Agregar as funções do atual GIS Web do SANEAR. Inclui capacidade de indexar arquivos e fotos nos elementos do cadastro do SAA e SES.

4.31.2. Integração com software de rastreamento/monitoramento remoto de veículos.

4.31.3. Possibilidade de importar arquivos georreferenciados (SHP, dxf, dwg, KML, CSV, etc.).

4.31.4. Possibilidade de Exportar arquivos (SHP, dxf, KML, CSV, etc.).

4.31.5. Possibilidade de impressão de mapa com amarração da localização de redes de água ou esgoto para ser utilizado em campo pelo setor operacional.

4.31.6. Ferramenta para cálculo de vazão a partir de uma poligonal traçada pelo usuário.

4.32. O novo GIS SANEAR também deve possuir as seguintes características:

4.33. Ser claro e intuitivo;

4.33.1.1. "Dividir" o serviço em 4 grandes segmentos: rede de água, rede de esgoto, rede de drenagem e serviços gerais (varrição, coleta de lixo, poda de árvores, etc.). Possibilidade de mesclagem;

4.34. Habilitar filtros, quaisquer que sejam. Por exemplo:

4.35. Ligações que consomem mais de 20m³ mensais do bairro Santo Antônio;

4.36. Tubulações de rede de esgoto com diâmetro maior que 100mm;

4.37. Locais que passaram por limpeza nos últimos 30 dias;

4.38. Incluir planialtimétrico, com curvas de níveis e cotas;

4.39. Para cotas, é de suma importância serem geradas "automaticamente". Quando inserido um ponto no GIS, já informar cota.

4.40. Levantamento de quantitativos gerais e específicos (selecionados através de filtros);

4.41. Permitir edição e praticidade no acréscimo de novos dados. Copiar atributos existentes, como por exemplo copiar todos os atributos de um PV e colar em outro. Evitar repetição de formulários;

4.42. Permitir desenhos de precisão. Por exemplo, uma rede de esgoto está localizada a 80 cm do meio-fio;

4.43. Exportação de arquivo compatível com o Civil 3D, da Autodesk.

4.44. Manipulação livre de dados, incluindo tabelas e gráficos temáticos, para melhor visualização;

4.45. Identificar dados que "fogem" do padrão, como por exemplo uma casa residencial de um pavimento que possui consumo acima da média;

4.46. Ferramenta para cálculo de vazão a partir de uma poligonal traçada pelo usuário;

4.47. Ferramenta de exportação para o EPANET. Devendo exportar polígono delimitado no mapa, com todas as informações dos trechos e nós, tais como cotas, comprimentos, diâmetro, rugosidade etc.

4.48. Ferramenta para simulação de interrupções;

4.49. Ferramenta para envio de SMS;

4.50. Edição online das camadas base.

4.51. Aplicativo mobile para consumidores do SANEAR, tendo as seguintes funções em mapa georreferenciado:

4.51.1. Para o consumidor (acesso público):

- 4.51.1.1. Localização da rede de água;
- 4.51.1.2. Localização da rede de esgoto;
- 4.51.1.3. Localização de rede de drenagem;
- 4.51.1.4. Consultar local, dia e horário da coleta de lixo;
- 4.51.1.5. Consultar dia e horário da varrição de ruas pelo endereço;
- 4.51.1.6. Visualizar avisos (acionamento de água, ruas interditadas, etc.)

- 4.51.2. Para o consumidor (com login):
 - 4.51.2.1. Todas as funcionalidades para usuários sem login;
 - 4.51.2.2. Facilidade para abrir chamados (incidentes, agendamento de visitas, identificação de problemas, vazamentos);
 - 4.51.2.3. Facilidade de consulta da situação da conta de água (pesquisa pelo número de ligação ou CPF do titular);
 - 4.51.2.4. Pagamento da conta (Boleto Bancário ou QR Code Pix);
 - 4.51.2.5. Consultar dia e horário da coleta de lixo pelo número de ligação, endereço ou CPF do titular;
 - 4.51.2.6. Consultar dia e horário da varrição de ruas pelo número de ligação, endereço ou CPF do titular;
 - 4.51.2.7. Ser avisado previamente quando houver racionamento da distribuição de água;
 - 4.51.2.8. Solicitar poda de árvores e limpeza de locais específicos (lotes vazios, matagais, praças públicas, calçadas, etc.).
 - 4.51.2.9. Autoatendimento IA – 24 horas (caso necessário, falar com atendente).

4.52. Aplicativo mobile para que equipe de campo do SANEAR, tendo as seguintes funções em mapa georreferenciado:

- 4.52.1. Notificação para chamados (integração com o Waze para levar o motorista ao chamado);
- 4.52.2. Consultar situação da conta das ligações;
- 4.52.3. Ajustar dia e horário da coleta de lixo;
- 4.52.4. Ajustar dia e horário da varrição de ruas;
- 4.52.5. Informar aos moradores os horários de racionamento de água;
- 4.52.6. Atendimento ao cliente (chat).
- 4.52.7. Capacidade de geração de Ordem de Serviço Georreferenciada com ferramentas de gestão dos serviços e materiais em campo.

4.53. Ferramenta para gerenciamento dos serviços de coleta de lixo e Varrição. Exemplo: planejamento de rota, levantamento de comprimento de ruas, áreas de varrição etc.;

4.54. Ferramenta para levantamento e gerenciamento dos serviços de limpeza das áreas verdes, praças e jardins;

4.55. Ferramentas para cadastro das redes de drenagem;

4.56. Concluir cadastro georreferenciado das ligações de água dos clientes. Aproximadamente 3.000 ligações. Deve pegar a localização georreferenciada do hidrômetro, bem como fotos, conforme padrão atual do GIS SANEAR.

4.57. Cadastro dos poços de visitas de esgoto, georreferenciados (precisão horizontal de 8mm +1ppm RMS e vertical de 15 mm+1ppm RMS) de 8.000 pontos. Deverá conter cota de tampa e cota de fundo;

4.58. Cadastro georreferenciado (precisão horizontal de 8mm +1ppm RMS e vertical de 15 mm+1ppm RMS) dos registros (válvulas) das redes de abastecimento de água. Total de 950 pontos;

Além destes requisitos, também será necessário cumprir o que estão nos quadros a seguir, pois desta forma terá um maior atendimento ao interesse público e promoção do saneamento básico no Município de Colatina.

MACRO REQUISITOS TECNOLÓGICOS DA SOLUÇÃO DE TIC		
Item	Descrição	Prioridade
1	Possibilitar na Galeria de imagens visualizar as imagens em miniatura, pelo menos 3 imagens em miniatura.	Alta
2	Ao clicar na imagem miniatura, visualizar em tamanho maior no quadro de imagens.	Alta
3	Ao clicar na imagem no quadro de imagens, visualizar a imagem em modal sobreposto ao sistema e visualizar a barra de controles da imagem	Alta
4	Possibilidade de Upload de uma nova imagem	Alta
5	Possibilidade de Download de uma imagem selecionada	Alta
6	Possibilidade de excluir uma imagem selecionada	Alta
7	Possibilidade de aplicar ZOOM IN na imagem selecionada a	Alta
8	Possibilidade de aplicar ZOOM OUT na imagem selecionada.	Alta
9	Possibilidade de girar a Imagem para a Esquerda	Alta
10	Possibilidade de girar a imagem para a Direita	Alta
11	Possibilidade de visualizar a imagem em tela cheia.	Alta
12	Possibilidade de fechar a janela modal da imagem.	Alta
13	Possibilidade de recarregar os dados do registro selecionado pelo usuário;	Alta
14	Possibilidade de ver os detalhes do registro selecionado;	Alta
15	Possibilidade de inserir uma nova inscrição;	Alta
16	Possibilidade de Filtrar pelo dado da coluna selecionada em toda a listagem;	Alta
17	Possibilidade de copiar os dados da coluna selecionada;	Alta
18	Possibilidade de copiar todos os dados relacionados a linha selecionada e mostrar formato json (formato de dados utilizado em APIs REST)	Alta
19	Possibilidade de copiar todos os dados da listagem e mostrar em formato json (formato de dados utilizado em APIs REST)	Alta
20	Possibilidade de agrupar pelo registro selecionado na coluna em toda a listagem	Alta
21	Função para cadastrar um novo usuário para acessar a Solução, contendo minimamente Login, nome completo, CPF, e-mail, senha.	Alta
22	Função para ativar e desativar um usuário do sistema pela Solução.	Alta
23	Função para associar a um usuário do sistema o permissionamento dos itens de cadastro que poderá ser acessado na Solução.	Alta

24	A Solução deverá contar com uma funcionalidade de recuperação de senha para os usuários do sistema, que permita a redefinição da senha por meio do e-mail cadastrado. Para isso, a Solução deverá enviar um link de acesso ao e-mail do usuário, por meio do qual ele poderá cadastrar uma nova senha e efetuar a alteração. Este processo deverá seguir as melhores práticas de segurança e privacidade de dados.	Alta
25	Função para verificação em duas etapas (2FA), autenticação multifator, utilizando de dispositivos ou aplicativos autenticadores como mais uma opção de segurança durante o login quando habilitado no perfil do usuário. Essa autenticação visa garantir a segurança dos usuários uma vez que integrado com o dispositivo ou aplicativo autenticador, são gerados códigos aleatórios vinculados a conta cadastrada durante a leitura do QR code.	Alta
26	Possibilitar o cadastro de menus mais utilizados pelo usuário permitindo acesso rápido a estas opções, como a funcionalidade “Favoritos”	Alta
27	O construtor de módulo avançado deverá ter a possibilidade de pesquisa avançada através de filtros por coluna;	Alta
28	O módulo deverá estar apto para inclusão, alteração e exclusão de dados gráficos e tabulares com as informações das redes de água e esgotos	Alta
29	Cadastro das unidades operacionais da SANEAR, como: Estações de tratamento de Água e Esgoto, Estações elevatórias, Reservatórios etc.	Alta
30	Cadastro do hidrômetros e seus dados técnicos	Alta
31	Cadastro Comercial com dados, imagens e croqui do posicionamento do hidrômetro dentro do lote, com amarrações de afastamento frontal e lateral.	Alta
32	Consulta de dados tabulares de clientes por: Nr ligação, Nr Hidrômetro, Endereço	Alta
33	Consulta geográfica de clientes por: Nr ligação, Nr Hidrômetro, Endereço, ou ainda por área definida pelo usuário com buffer	Alta
34	Cadastro Arbóreo com controle de Podas e Cortes	Alta
35	Módulo para Limpeza Urbana do Município	Alta

5. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1. A modalidade de licitação deve ser definida no Edital conforme entendimento da comissão de licitação.

5.2. Outro ponto a ser atingido é a igualdade de participação de todos os interessados, uma vez que após a declaração do vencedor transitório será aplicada a prova de conceito ao licitante classificado em primeiro lugar, e uma vez que não atendendo os requisitos constantes nesse termo de referência, é convocado o licitante em segundo lugar e assim até que uma das licitantes atenda os requisitos da prova de conceito, sem que nenhum licitante tenha vantagem de prazo.

5.3. Considerando a complexidade do escopo de contratação, bem como os diferentes serviços envolvidos, deve ser permitido a participação de empresas reunidas em consórcio e cooperativas.

5.4. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO.

6. DA JUSTIFICATIVA DO LOTE ÚNICO

6.1. O lote único proposto torna mais eficiente tecnicamente, mantém a qualidade do serviço prestado e, a entrega do sistema, o treinamento e o suporte técnico e transferência tecnológica serão realizados com domínio e qualidade da empresa contratada.

6.2. Este permite que a Administração tenha um nível de controle de qualidade e maior interação com a contratada, desde a entrega do produto, cumprimento das fases e seus respectivos prazos, treinamento, acompanhamento, suporte técnico e cobrança de resultados, atendendo assim ao interesse público baseado na viabilidade técnica e econômica.

7. DO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO TIC

7.1. Sobre o parcelamento dos itens que compõem a solução, a Súmula nº 247, do TCU, dispõe que é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

7.2. A adoção do lote único, adicionalmente, facilita a fiscalização e gestão contratual, o que é importante frente ao número reduzido de servidores disponíveis nesta Subsecretaria para consecução dessas duas atividades.

7.3. Também há de se mencionar que a contratação dos itens de forma agrupada gera economia em escala, pois a segregação dos itens do objeto geraria desvantagem para a contratante, vez que um lote seria mais atrativo e teria um custo mais vantajoso, sendo o outro lote menos atrativo, criando assim, um custo acima do esperado pela administração.

7.4. Desta feita, resta justificada a inviabilidade de parcelamento do objeto, nos termos admitidos pelo verbete sumular supramencionado, seja pela indivisibilidade do objeto, seja pela configuração de prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala.

8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

8.1. Recomenda o guia de boas práticas do TCU Tribunal de Contas da União a seguinte orientação:

“Contratar solução no mercado que inclua produtos existentes e serviços de adaptação à necessidade do órgão. Neste caso, deve-se verificar a existência de soluções baseadas em softwares públicos, livres, proprietários, bem como a possibilidade de combinações desses tipos. Assim, na licitação poderão ser aceitas soluções baseadas em soluções mistas (e.g. parte dos softwares livre e parte proprietária).” (grifei)

8.2. Buscando o princípio da economicidade, a SANEAR optou pela continuidade da solução desenvolvida e customizada com a utilização de software livre (código aberto), já adquirida pela Prefeitura, sob plataforma open source, para atender as necessidades de melhora nos serviços prestados pelo SANEAR, bem como aproveitar o pleno potencial tarifário em virtude da desatualização do cadastro comercial.

8.3. Além disso, aproveitaremos todos os insumos disponibilizados pelo município de Colatina, tais como ortofotos, mapas digitais atualizados, imageamento em 360° e fotografias das fachadas dos imóveis. Esses recursos serão empregados com o objetivo de otimizar a execução dos serviços propostos neste termo de referência, resultando em maior eficiência e economia para todas as partes envolvidas.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com o investimento a ser realizado pela SANEAR, espera-se com a realização deste projeto o avanço significativo na melhoria contínua dos serviços prestados e ainda o aproveitamento pleno do potencial de receita em virtude da desatualização do cadastro comercial ao longo dos anos.

9.2. Espera-se também a melhora nas demais áreas da gestão do SANEAR, de forma a identificar as seguintes ações:

- 9.2.1. Identificação dos potenciais e factíveis;
- 9.2.2. Planejamento das ampliações;
- 9.2.3. Manutenção dos cadastros comerciais com uso de tecnologia;
- 9.2.4. Suporte à elaboração de projetos de redes;
- 9.2.5. Análise e planejamento da utilização de recursos hídricos, naturais etc.
- 9.2.6. Real conhecimento do parque de hidrômetros e suas instalações;

9.3. A Solução proposta a ser adquirida, irá proporcionar a SANEAR os estudos necessários, com a utilização de uma ferramenta moderna e dados atualizados para o planejamento estratégico e para a correta aplicação dos recursos de forma mais assertiva pela autarquia.

9.4. Possibilidade de atender a demanda de diversos setores com informações territoriais atualizadas.

10. ESCOPO DO PROJETO/SERVIÇOS. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. Esse objeto atende às necessidades do SANEAR, tendo em vista a importância estratégica das informações oriundas do procedimento licitatório.

10.2. O prazo de execução será de 12 (doze) meses.

10.3. Será apresentado no decorrer deste documento a descrição dos serviços e produtos a serem executados e suas especificações quantitativas e produtos finais esperados a serem entregues pela contratada no período de execução do contrato.

10.4. A SANEAR deverá aprovar o planejamento dos trabalhos, acompanhar fisicamente as etapas de execução dos serviços e efetuar controles parciais ou totais para verificar o cumprimento das especificações técnicas descritas neste documento, a qualquer momento poderá solicitar a adoção das medidas corretivas ou preventivas correspondentes, sempre que necessário.

10.5. PLANO DE TRABALHO

10.6. Consiste na elaboração de um plano de trabalho onde deverá ser apresentado o planejamento para a realização do projeto, o organograma geral, o cronograma físico de cada etapa e atividades.

10.7. Deverão ser descritas as atividades de levantamento e preparação do material básico para início dos trabalhos, tais como: plantas da cidade, dos loteamentos, plantas de quadra, arquivos digitais com os registros do cadastro atual e ainda elaboração da planilha ou uso de tecnologia para a coleta de dados para levantamento em campo com as informações do cadastro atual.

10.8. METODOLOGIA

10.9. A metodologia de desenvolvimento dos serviços deverá ser elaborada nesta Etapa, com a descrição das especificações e processos de trabalho compreendendo os seguintes itens:

- 10.9.1. Sequência dos serviços;
- 10.9.2. Insumos necessários. Obtenção e fornecimento dos recursos pela empresa a ser contratada;
- 10.9.3. Recursos Humanos. Quadro de Pessoal envolvido, funções e comprovação do vínculo e experiência;
- 10.9.4. Local de execução dos serviços;
- 10.9.5. Infraestrutura disponível no(s) local(is) onde os serviços serão executados;
- 10.9.6. Métodos, técnicas e ferramentas a serem utilizados;
- 10.9.7. Produtos.

11. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E DOS QUANTITATIVOS

11.1. Este projeto tem como objetivo organizar o espaço territorial e aprimorar a fiscalização dos serviços prestados pelo SANEAR, com vistas a melhorar continuamente os processos de arrecadação. Por conta da sua relevância técnica e importância estratégica para as ações governamentais, torna-se essencial realizar uma varredura completa da área urbana e de expansão do município.

11.2. Dessa forma, será possível obter uma visão ampla e detalhada da situação atual, identificando as oportunidades de melhoria e as ações necessárias para promover um desenvolvimento mais sustentável e equilibrado do território municipal.

11.3. Os quantitativos foram mensurados de forma técnica e criteriosa, a fim de garantir o atendimento satisfatório aos objetivos estabelecidos para o projeto.

11.4. Essa abordagem permitiu uma avaliação mais precisa das necessidades e demandas envolvidas, proporcionando uma solução adequada e eficiente para a realização das metas propostas.

Fase 01: Conversão da base de dados existente e adequação e georreferenciamento dos elementos técnicos.

Fase 02: Desenvolvimento de funcionalidades visando a implantação de um módulo de gestão em saneamento dentro da Solução de Gestão Territorial com Dados Alfanuméricos e Gráficos na plataforma WEB.

Fase 03: Monitoramento e/ou Atualização Comercial com Coleta de Dados em Campo

DESCRIÇÃO DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

12. IMPLANTAÇÃO DO MÓDULO DE SANEAMENTO DENTRO DO SISTEMA WEB DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS NO AMBIENTE TECNOLÓGICO (SERVIDOR) DO MUNICÍPIO (HOMOLOGAÇÃO E/OU PRODUÇÃO) JÁ DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DA PREFEITURA DE COLATINA-ES COM ENTREGA DO CÓDIGO FONTE DO SISTEMA E TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA.

12.1. A contratada deverá fornecer um plano de trabalho e mobilização, indicando todos os detalhes necessários para a execução desta atividade, incluindo os recursos que serão utilizados, visando a implantação do módulo de gestão em saneamento dentro da Solução de Gestão Territorial com Dados Alfanuméricos e Gráficos na plataforma WEB.

12.2. Isso garantirá que todas as etapas do projeto sejam cuidadosamente planejadas e executadas, e que a solução seja implantada com sucesso, proporcionando aos usuários uma experiência completa e funcional.

12.3. Este plano de trabalho deverá conter no mínimo:

- 12.3.1. Cronograma detalhado das atividades;
- 12.3.2. Descrição da metodologia de trabalho;
- 12.3.3. Plano de execução dos serviços;

12.4. A contratada deverá entregar o plano de trabalho em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento pela contratante. Isso garantirá que todas as etapas do projeto sejam cuidadosamente planejadas e que a solução possa ser implantada dentro do prazo estipulado.

12.5. Considerando que o sistema em questão foi desenvolvido com base em código aberto (opensource), é essencial que a empresa licitante possua amplo conhecimento e domínio sobre softwares de código aberto.

12.6. O sistema de Informações Geográficas na plataforma WEB, no qual o município de Colatina de tem sua propriedade intelectual está concebido da seguinte forma:

- 12.6.1. PostgreSQL versão 14.0 / PostGIS;
- 12.6.2. Geoserver versão 2.15
- 12.6.3. Angular Versão 8.0
- 12.6.4. Mapbox;
- 12.6.5. Leaflet 2.0
- 12.6.6. Java 11

12.7. O Modulo de Gestão em Saneamento deverá estar dentro do Sistema de informações geográficas na plataforma WEB de propriedade do município de Colatina, na prestação de serviço de manutenção a licitante terá a responsabilidade de realizar a manutenção do sistema de informações geográficas, nos módulos internos e aplicativos, no tocante ao Módulo de Saneamento para isso deverá demonstrar conhecimento da linguagem de programação utilizada, executando na sessão da prova de conceito operações no código fonte: alterando funções no mínimo, como: criar um novo campo, salvando os dados no banco de dados, como também habilitar ou desabilitar itens na tela de mapa (sistema existente).

12.8. As informações para acesso ao código fonte estão descritas no item da VISITA TÉCNICA.

12.9. LEVANTAMENTO, ANÁLISE, DIAGNÓSTICO E ORGANIZAÇÃO DOS DADOS EXISTENTES.

12.9.1. A contratada deverá realizar um levantamento sobre o acervo de informações existentes na SANEAR, tanto em meio digital quanto analógico, que sejam considerados necessários para a organização dos diversos cadastros que devem ser integrados à Solução de Gestão e Fiscalização do Espaço Territorial Urbano na plataforma web. Isso garantirá que todas as informações relevantes sejam identificadas e devidamente organizadas, permitindo uma integração completa e eficiente com a solução.

12.9.2. O diagnóstico definirá quais informações são relevantes para a Solução de Gestão e Fiscalização do Espaço Territorial Urbano na plataforma web, e quais tratamentos devem ser aplicados aos documentos e informações existentes a fim de compor a base de dados da solução. Isso permitirá que todas as informações importantes sejam identificadas e tratadas adequadamente, garantindo que a solução possa ser implantada de forma eficiente e que os usuários tenham acesso a uma base de dados completa e funcional.

12.10. Dentro deste universo de informações, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir de capacidade técnica para sistematizar grupo de dados analógicos e digitais, tais como:

12.10.1. Informações analógicas: mapas, plantas, e legislação existente;

12.10.2. Informações digitais: ortofotos, imagens orbitais, camadas de restituição de aerofotogrametria (camadas de divisão fundiária, distrito, setor, quadra, lote e edificação), polígonos do SANEAR, redes de água,

redes de esgoto, unidades (reservatórios, Estações de Tratamento, Elevatórias, Poços de Visita, Registro, Hidrantes, Macromedidores, Ligações de Água).

12.11. A contratada deve possuir capacidade técnica para integrar, de forma sistemática, a Solução de Gestão e Fiscalização do Espaço Territorial Urbano na plataforma web, com os seguintes cadastros:

- 12.11.1. Informações relativas ao Cadastro Comercial;
- 12.11.2. Informações relativas ao Cadastro de Logradouros;
- 12.11.3. Informações relativas ao Cadastro de Bairros;
- 12.11.4. Informações relativas aos Cadastro de Redes de Água e Esgotos;
- 12.11.5. Informações relativas ao cadastro das unidades de Água e Esgoto.
- 12.11.6. Informações relativos ao cadastros dos serviços de Resíduos Sólidos.

12.12. DOCUMENTO DE REQUISITOS, CASO DE USO E PROTOTIPAÇÃO DE TELAS

12.12.1. A empresa contratada deve possuir a competência técnica necessária para conduzir o levantamento de requisitos, identificando as operações internas do departamento encarregado do gerenciamento do cadastro comercial.

12.12.2. O levantamento de requisitos tem como objetivo identificar as rotinas internas como ajustar se necessário o fluxo de funções da solução para que possa atender plenamente o objetivo de utilização da solução pela SANEAR.

12.13. CUSTOMIZAÇÃO DOS MÓDULOS CONFORME DOCUMENTOS DE REQUISITOS

12.13.1. A contratada após o levantamento de requisitos e prototipação das telas deve customizar os módulos necessários para atendimento ao levantamento realizado.

12.14. IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE DADOS GEOGRÁFICOS.

12.14.1. Deverá ser criado e implantado o Banco de Dados Geográficos de acordo com o modelo de dados aprovado pelo SANEAR.

12.14.2. Cabe ao SANEAR a preparação do ambiente tecnológico necessário para a implantação da solução no servidor de dados, exceto o fornecimento de um computador que ficará a cargo da contratada. Especificação do computador: Memória RAM de 64GB, Processador AMD Ryzen 9 7950 3D, Placa de Vídeo Dedicada NVIDIA GEFORCE RTX 4090 24GB, Armazenamento 1 SSD de 4TB. Com Monitor 27", resolução FULL HD (1920 x 1080), Tela Curva. As marcas e modelos citados são de referência. Serão aceitas outras marcas e modelos desde que tenham qualidade compatível com a referência citada.

12.15. INTEGRAÇÃO AO SISTEMA COMERCIAL, OPERACIONAL E DE ENGENHARIA (LEGADO)

12.15.1. A contratada deverá ter a capacidade técnica de realizar a integração do Sistema de Informações Geográficas na Plataforma WEB, com o Sistema Comercial (FOXFAT), Telemetria (EVOLUMA), Macromedição (ISODAM) e GIS atualmente em uso pelo SANEAR.

12.15.2. Após a implantação, a contratada já deverá deixar disponível a API () de conexão com o sistema legado do SANEAR (Comercial (FOXFAT), Telemetria (EVOLUMA), Macromedição (ISODAM) e GIS atualmente em uso pelo SANEAR).

12.15.3. A partir da implantação e integração com sistema legado (Comercial (FOXFAT), Telemetria (EVOLUMA), Macromedição (ISODAM) e GIS atualmente em uso pelo SANEAR). toda manutenção cadastral será feita pela nova solução de maneira que os dados cadastrais fiquem disponíveis para uso do

recadastramento em tempo real.

13. REQUISITOS GERAIS DA SOLUÇÃO

13.1. Após a realização dos estudos técnicos preliminares (Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XX);

13.2. Serão apresentados os requisitos gerais mínimos do Módulo de Gestão em Saneamento dentro do Sistema de Informações Geográficas na plataforma WEB já de propriedade do município.

13.3. Para uma melhor classificação, será informado o fator de relevância de cada funcionalidade, proporcionando aos usuários uma melhor compreensão das principais características e benefícios de cada uma.

13.4. Deve ser fornecido um módulo de gestão em saneamento dentro da solução de gestão e fiscalização do espaço territorial urbano na plataforma web, que possa ser utilizada livremente por todos os usuários, sem restrições de acesso. A transferência de tecnologia e propriedade intelectual deve ser garantida, atendendo aos requisitos gerais descritos ao longo deste documento. Isso garantirá uma ampla adoção da solução e permitirá que os usuários possam utilizar todas as funcionalidades disponíveis de forma fácil e eficiente.

13.5. A Solução implantada no ambiente tecnológico do SANEAR, deverá possuir módulo específico de forma integrada para as etapas de preparação, levantamento, revisão, controle de qualidade e validação de maneira que a fiscalização do SANEAR possa acompanhar em tempo real as atividades do processo de recadastramento.

13.6. O requisito geral da solução que a SANEAR espera adquirir está detalhadamente descrito abaixo com suas funcionalidades, classificadas por sua relevância técnica.

13.7. As funcionalidades classificadas como **"obrigatórias"** têm a finalidade de serem entregues imediatamente após a implantação do sistema no ambiente tecnológico do SANEAR. Essas funções foram identificadas como primordiais e necessárias para o bom funcionamento da solução nas rotinas internas do SANEAR. Elas foram cuidadosamente selecionadas com base em estudos realizados, garantindo que atendam às necessidades mais urgentes e essenciais do ambiente tecnológico do SANEAR.

13.8. As funcionalidades classificadas como **"desejáveis"** fazem parte do escopo pretendido pelo SANEAR, porém a contratada terá até 90 (noventa) dias após a ordem de serviço para desenvolver, ajustar e/ou corrigir essas funções, e disponibilizá-las sem nenhum custo adicional para o SANEAR. Isso garantirá que a solução atenda às necessidades específicas do SANEAR e possa ser continuamente aprimorada de acordo com as demandas do ambiente tecnológico.

13.9. Todas as funções foram detalhadamente especificadas de forma objetiva e classificadas de acordo com sua relevância técnica, garantindo que a solução contratada pelo SANEAR atenderá imediatamente às rotinas e processos internos, proporcionando uma gestão operacional e técnica de alta qualidade. Essa classificação permitirá que todas as demandas administrativas pertinentes ao objeto sejam atendidas de forma eficiente e eficaz, proporcionando aos usuários uma solução completa e funcional.

Nº Item	Sub item	Descrição da Funcionalidade	Relevância	Atende	
				Sim	Não
		A CONTRATADA, na prestação do serviço de manutenção e/ou inserção de um novo modulo, terá a responsabilidade de realizar manutenção nos módulos internos e aplicativos, para isso deverá demonstrar conhecimento da linguagem de programação utilizada, executando na sessão da prova de conceito operações no mínimo, como: criar um novo campo, criar um nova pesquisa, habilitar ou desabilitar itens na tela de mapa.	Obrigatória		
1.	A solução deve possibilitar que o usuário do sistema interaja de maneira dinâmica com o acervo fotográfico vinculado à matrícula do imóvel, apresentando, no mínimo, as seguintes funções:				
	1	Possibilitar na Galeria de imagens visualizar as imagens em miniatura, pelo menos 3 imagens em miniatura.	Obrigatória		
	2	Ao clicar na imagem miniatura, visualizar em tamanho maior no quadro de imagens.	Obrigatória		
	3	Ao clicar na imagem no quadro de imagens, visualizar a imagem em modal sobreposto ao sistema e visualizar a barra de controles da imagem	Obrigatória		
	4	Possibilidade de Upload de uma nova imagem	Obrigatória		
	5	Possibilidade de Download de uma imagem selecionada	Obrigatória		
	6	Possibilidade de excluir uma imagem selecionada	Obrigatória		
	7	Possibilidade de aplicar ZOOM IN na imagem selecionada	Obrigatória		
	8	Possibilidade de aplicar ZOOM OUT na imagem selecionada.	Obrigatória		
	9	Possibilidade de girar a Imagem para a Esquerda	Obrigatória		
	10	Possibilidade de girar a imagem para a Direita	Obrigatória		
	11	Possibilidade de visualizar a imagem em tela cheia.	Obrigatória		
	12	Possibilidade de fechar a janela modal da imagem.	Obrigatória		
2.	A Solução deve permitir ao usuário do sistema, em um GRID, com colunas com dados alfanuméricos, funções específicas de (Atalho) ao clique do "mouse" para o registro selecionado:				
	1	Possibilidade de recarregar os dados do registro selecionado pelo usuário;	Obrigatória		
	2	Possibilidade de ver os detalhes do registro selecionado;	Obrigatória		
	3	Possibilidade de inserir uma nova inscrição;	Obrigatória		

	4	Possibilidade de Filtrar pelo dado da coluna selecionada em toda a listagem;	Obrigatória		
	5	Possibilidade de copiar os dados da coluna selecionada;	Obrigatória		
	6	Possibilidade de copiar todos os dados relacionados a linha selecionada e mostrar formato json (formato de dados utilizado em APIs REST)	Obrigatória		
	7	Possibilidade de copiar todos os dados da listagem e mostrar em formato json (formato de dados utilizado em APIs REST)	Obrigatória		
	8	Possibilidade de agrupar pelo registro selecionado na coluna em toda a listagem	Obrigatória		
3.	Função para cadastrar um novo usuário para acessar a Solução, contendo minimamente Login, nome completo, CPF, e-mail, senha.		Obrigatória		
4.	Função para ativar e desativar um usuário do sistema pela Solução.		Obrigatória		
5.	Função para associar a um usuário do sistema o permissionamento dos itens de cadastro que poderá ser acessado na Solução.		Obrigatória		
6.	A Solução deverá contar com uma funcionalidade de recuperação de senha para os usuários do sistema, que permita a redefinição da senha por meio do e-mail cadastrado. Para isso, a Solução deverá enviar um link de acesso ao e-mail do usuário, por meio do qual ele poderá cadastrar uma nova senha e efetuar a alteração. Este processo deverá seguir as melhores práticas de segurança e privacidade de dados.		Obrigatória		
7.	Função para verificação em duas etapas (2FA), autenticação multifator, utilizando de dispositivos ou aplicativos autenticadores como mais uma opção de segurança durante o login quando habilitado no perfil do usuário. Essa autenticação visa garantir a segurança dos usuários uma vez que integrado com o dispositivo ou aplicativo autenticador, são gerados códigos aleatórios vinculados a conta cadastrada durante a leitura do QR code.		Obrigatória		
8.	Possibilitar o cadastro de menus mais utilizados pelo usuário permitindo acesso rápido a estas opções, como a funcionalidade "Favoritos"		Obrigatória		
9.	O construtor de módulo avançado deverá ter a possibilidade de pesquisa avançada através de filtros por coluna;				
	1	Possibilidade de ordenamento por qualquer coluna;	Obrigatória		
	2	Possibilidade de criar filtros de pesquisa para as colunas da tabela;	Obrigatória		
	3	Possibilidade de criar filtros de pesquisa para as colunas da tabela;	Obrigatória		
	4	Possibilidade de mostrar colunas da tabela;	Obrigatória		
10.	A solução deverá ter a possibilidade de criação de estilos através de (Tabelas de cores) pelo usuário do sistema de forma visual e intuitiva.				
	1	Possibilidade de definir o nome do estilo.	Obrigatória		

	2	Possibilidade de selecionar em qual modelo especial será armazenado o estilo a ser criado.	Obrigatória		
	3	Possibilidade de definir a utilização de configuração básica ou avançada, a função avançada deverá possibilitar ao usuário acesso ao código XML	Obrigatória		
	4	Possibilidade de criação de estilo para as geometrias: polígono e linha e ponto e raster.	Obrigatória		
	5	Possibilidade de escolher o padrão de (cores) pelo método RGB para preenchimento.	Obrigatória		
	6	Possibilidade de escolher o padrão de (cores) pelo método HSL definindo o padrão de saturação de 0 a 100% para preenchimento.	Obrigatória		
	7	Possibilidade de escolher o padrão de (cores) pelo método HEX (Hexadecimal) para preenchimento.	Obrigatória		
	8	Possibilidade de escolher o padrão de cores para as margens do polígono com acesso aos métodos (RGB, HSL e HEX)	Obrigatória		
	9	Possibilidade de definir a largura da margem do polígono em (pixels)	Obrigatória		
	10	Possibilidade de definir a largura da Linha em (pixels)	Obrigatória		
	11	Possibilidade de definir o tamanho do Ponto em (pixels)	Obrigatória		
	12	Possibilidade de definir o tipo de ponto (círculo, quadrado, triângulo, estrela, xis)	Obrigatória		
11.	Função para análise de satélite em tempo real.		Obrigatória		
12.	A solução deverá ter a possibilidade de construir um Painel de Dashboard (Business Intelligence) acessando todas as tabelas disponíveis no SIG, contemplando as funcionalidade abaixo:				
	1	Criar conexão com o banco de dados PostgreSQL, ou Mysql ou Sql Server ou Oracle	Obrigatória		
	2	Criar consultas estruturadas para serem utilizadas na criação de Gráficos e Dashboards	Obrigatória		
	3	Criar Gráficos do tipo Pizza, Linha, Barra, Rosca, Mapa 3d a partir das consultas estruturadas criadas	Obrigatória		
	4	Criar Painéis de Dashboards com os gráficos criados	Obrigatória		
	5	Publicar os Painéis de Dashboards criados	Obrigatória		
	6	Associar o Painel de Dashboard à um módulo existente do SIG	Obrigatória		
13.	A solução deverá ter a possibilidade de associação de painéis de gestão de dados em formato dashboard (Business Intelligence) com no mínimo 6 seis indicadores e gráficos na mesma tela, tendo minimamente um indicador como mapa .				

	1	A solução deverá ter a possibilidade de associar um módulo existente a um painel de gestão (dashboard) existente de forma intuitiva e dinâmica pelo usuário do sistema, sem a necessidade de alteração do código fonte.	Obrigatória		
	2	A solução deverá ter a possibilidade de associar um módulo existente a um painel de gestão (dashboard) 3D existente de forma intuitiva e dinâmica pelo usuário do sistema, sem a necessidade de alteração do código fonte.	Obrigatória		
	3	A solução deverá ter no mínimo 4 painéis de gestão de dados previamente inseridos na aplicação para que o usuário possa escolher qual pincel usar de forma intuitiva e dinâmica, sem a necessidade de alteração do código fonte do sistema.	Obrigatória		
	4	Possibilidade de configurar o painel de gestão através do IP e porta de acesso (dashboard) associando o módulo existente ao painel de gestão desejado de forma intuitiva.	Obrigatória		
	Módulo Saneamento				
	1	O módulo deverá estar apto para inclusão, alteração e exclusão de dados gráficos e tabulares com as informações das redes de água e esgotos	Obrigatória		
	2	Cadastro das unidades operacionais da SANEAR, como: Estações de tratamento de Água e Esgoto, Estações elevatórias, Reservatórios etc.	Obrigatória		
	3	Cadastro do hidrômetros e seus dados técnicos	Obrigatória		
	4	Cadastro Comercial com dados, imagens e croqui do posicionamento do hidrômetro dentro do lote, com amarrações de afastamento frontal e lateral.	Obrigatória		
14.	5	Consulta de dados tabulares de clientes por: Nr ligação, Nr Hidrômetro, Endereço	Obrigatória		
	6	Consulta geográfica de clientes por: Nr ligação, Nr Hidrômetro, Endereço, ou ainda por área definida pelo usuário com buffer	Obrigatória		
	7	Integração e conexão instantânea com o GIS da Prefeitura de Colatina;	Obrigatória		
	8	Integração com sistema de macromedição do SANEAR (ISODAM). Deve ser possível visualizar instantaneamente as informações de macromedição (vazão instantânea e acumulada, pressão, histórico, gráficos, etc.).	Obrigatória		
	9	Integrar informações do cadastro atual do SANEAR (shapes, objetos, simbologias e tabela de atributos do cadastro atual de água e esgoto). A simbologia de alguns elementos do sistema deve ser atualizada no novo GIS SANEAR.	Obrigatória		

10	erá ter ferramentas de desenho para cadastro (Georreferenciado com amarração) dos elementos dos SAA e SES (redes, PV's, EEEB, ETA's, ETE's, Reservatórios, etc.).	Obrigatória		
11	egar as funções do atual GIS Web do SANEAR. Inclui capacidade indexar arquivos e fotos nos elementos do cadastro do SAA e SES.	Obrigatória		
12	gração com software de rastreamento/monitoramento remoto veículos.	Obrigatória		
13	sibilidade de importar arquivos georreferenciados (SHP, dxf, dwg, KM CSV, etc.).	Obrigatória		
14	sibilidade de Exportar arquivos (SHP, dxf, KML, CSV, etc).	Obrigatória		
15	Imprimir mapa com amarração da localização das redes de água ou esgoto.	Obrigatória		
16	Ferramenta para cálculo de vazão a partir de uma poligonal traçada pelo usuário.	Obrigatória		
17	Dividir o serviço em quatro grandes seguimentos: rede de água, rede de esgoto, rede de drenagem e serviços gerais (varrição, coleta de lixo, poda de árvores, etc.)	Obrigatória		
18	Habilitar filtro para identificar consumos mensais superior a 20m ³ no bairro Santo Antônio.	Obrigatória		
19	Habilitar filtro para identificar tubulações de rede de esgoto com diâmetro maior que 100 mm.	Obrigatória		
20	Habilitar filtro para identificar locais que passaram por limpeza nos últimos 30 dias.	Obrigatória		
21	Incluir planialtimétrico, com curvas de níveis e cotas;	Obrigatória		
22	As cotas devem ser geradas "automaticamente" quando inserido um ponto no GIS.	Obrigatória		
23	Levantamento de quantitativos gerais e específicos (selecionados através de filtros).	Obrigatória		
24	Permitir edição e praticidade no acréscimo de novos dados. Copiar atributos existentes, como, por exemplo, copiar todos os atributos de um PV e colar em outro. Evitar repetição de formulários;	Obrigatória		
25	Permitir desenhos de precisão. Por exemplo, uma rede de esgoto está localizada a 80 cm do meio-fio;	Obrigatória		
26	Exportação de arquivo compatível com o Civil 3D, da Autodesk.	Obrigatória		

27	Manipulação livre de dados, incluindo tabelas e gráficos temáticos, para melhor visualização;	Obrigatória		
28	Identificar dados que “fogem” do padrão, como, por exemplo, uma casa residencial de um pavimento que possui consumo acima da média;	Obrigatória		
29	Ferramenta de exportação para o EPANET. Devendo exportar polígono delimitado no mapa, com todas as informações dos trechos e nós, tais como cotas, comprimentos, diâmetro, rugosidade etc.;	Obrigatória		
30	Ferramenta para simulação de interrupções;	Obrigatória		
31	Ferramenta para envio de SMS;	Obrigatória		
32	Edição online das camadas base.	Obrigatória		
33	Integração com Aplicativo mobile para consumidores (acesso público) do SANEAR, tendo as seguintes funções em mapa georreferenciado: <ul style="list-style-type: none"> • Consultar local, dia e horário da coleta de lixo; • Consultar dia e horário da varrição de ruas pelo endereço; • Visualizar avisos (acionamento de água, ruas interditadas, etc.) 	Obrigatória		
34	Integração com Aplicativo mobile para consumidores (acesso com login) do SANEAR, tendo as seguintes funções em mapa georreferenciado: <ul style="list-style-type: none"> • Todas as funcionalidades para usuários sem login; • Facilidade para abrir chamados (incidentes, agendamento de visitas, identificação de problemas, vazamentos); • Facilidade de consulta da situação da conta de água (pesquisa pelo número de ligação ou CPF do titular); • Pagamento da Conta (Boleto Bancário ou QR Code Pix); • Consultar dia e horário da coleta de lixo pelo número de ligação, endereço ou CPF do titular; • Consultar dia e horário da varrição de ruas pelo número de ligação, endereço ou CPF do titular; • Ser avisado previamente quando houver racionamento da distribuição de água; • Solicitar poda de árvores e limpeza de locais específicos (lotes vazios, matagais, praças públicas, calçadas, etc.); • Autoatendimento IA-24 horas (caso necessário, falar com atendente). 	Obrigatória		

	35	<p>Integração com Aplicativo mobile para a equipe do SANEAR, tendo seguintes funções em mapa de georreferenciado:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Notificação para chamados (integração com o Waze para levar o motorista ao chamado); • Localização da rede de água; • Localização da rede de esgoto; • Localização da rede de drenagem; • Consultar situação da conta das ligações; • Ajustar dia e horário da coleta de lixo; • Ajustar dia e horário da varrição de ruas; • Informar aos moradores os horários de racionamento de água; • Atendimento ao cliente (chat); • Capacidade de geração de Ordem e Serviço Georreferenciada com ferramentas de gestão dos serviços e materiais em campo. 	Obrigatória		
15.		Módulo para Cadastro Arbóreo com controle de Podas e Cortes			
	1	O módulo deverá estar apto para inclusão, alteração e exclusão de dados gráficos e tabulares com as informações de árvores do município	Obrigatória		
	2	O módulo deverá estar apto para inclusão, alteração e exclusão de dados espaciais com as informações de árvores do município.	Obrigatória		
	3	O módulo deverá estar disponível no aplicativo mobile para gestão de dados arbóreos	Obrigatória		
	4	Exportar os dados tabulares nos formatos csv, pdf e xls	Obrigatória		
	5	Consulta de dados tabulares das árvores por: Gênero, Espécie, Endereço.	Obrigatória		
	6	Construir relatórios utilizando todas as informações alfanuméricas e espaciais existentes no módulo	Obrigatória		
	7	Ferramenta para levantamento e gerenciamento dos serviços de limpeza das áreas verdes, praças e jardins;	Obrigatória		
	8	Construir mapas temáticos a partir das informações existentes no módulo	Obrigatória		
16.		Módulo para Limpeza Urbana do Município			
	1	O módulo deverá estar apto para inclusão, alteração e exclusão de dados gráficos e tabulares com as informações de Limpeza Urbana	Obrigatória		
	2	O módulo deverá estar apto para inclusão, alteração e exclusão de dados espaciais com as informações Limpeza Urbana do município.	Obrigatória		
	3	O módulo deverá estar disponível no aplicativo mobile para gestão das rotas para realização de Limpeza Urbana	Obrigatória		

4	Exportar os dados tabulares nos formatos csv, pdf e xls	Obrigatória		
5	Consulta de dados tabulares de Limpeza Urbana por: Data, Tipo de Serviço, Endereço.	Obrigatória		
6	Realizar controle para destinação dos resíduos coletados, informando Local de destino e classificação do tipo de resíduo destinado.	Obrigatória		
7	Construir relatórios utilizando todas as informações alfanuméricas e espaciais existentes no módulo	Obrigatória		
8	Ferramenta para gerenciamento dos serviços de coleta de lixo e Varrição. Exemplo: planejamento de rota, levantamento de comprimento de ruas, áreas de varrição, etc.;	Obrigatória		
9	Construir mapas temáticos a partir das informações existentes no módulo	Obrigatória		

14. TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIDORES DO SANEAR PARA IMPLANTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA SOLUÇÃO DE GESTÃO DO ESPAÇO TERRITORIAL URBANO NA PLATAFORMA WEB

14.1. É imprescindível desenvolver um programa de capacitação e treinamento técnico para os servidores do SANEAR, garantindo a utilização apropriada da ferramenta de geoprocessamento a ser implementada. O aprimoramento das habilidades dos colaboradores é fundamental para que possam empregar efetivamente as funcionalidades do sistema, interpretar os dados produzidos e embasar decisões estratégicas em informações precisas e atualizadas.

14.2. O objetivo é garantir a efetividade do sistema de geoprocessamento e maximizar seu potencial de contribuição para o aprimoramento dos serviços públicos oferecidos aos cidadãos.

14.3. Para isso, será necessário disponibilizar treinamento adequado a todos os níveis da administração, abrangendo desde os funcionários que operarão a ferramenta até os gestores que utilizarão seus dados para tomadas de decisão estratégicas. Dessa forma, a utilização efetiva da solução de geoprocessamento contribuirá para o aumento da eficiência e qualidade dos serviços públicos oferecidos pelo SANEAR.

14.4. A CONTRATADA fica responsável pelos custos relacionados ao treinamento, nos seguintes aspectos:

14.5. A Contratada deverá oferecer um treinamento específico para cada grupo com qualidade e quantidade suficiente para que os servidores do SANEAR possam assimilar todo conhecimento e maximizar o uso da solução a ser adquirida.

14.6. Deverão estar previstos três tipos de treinamentos:

14.6.1. **Treinamento Usuário Básico** : a nível de atendimento ao usuário, executado pela central de

atendimento.

14.6.2. Carga Horária: 40 Horas

14.6.3. **Treinamento Usuário Avançado:** a nível de qualificação do servidor do SANEAR, para utilizar a solução, para a manutenção da base cartográfica, manutenção do cadastro municipal, treinamento para geração de relatórios customizados pelo usuário e temáticos avançados;

14.6.4. Carga Horária: 160 Horas

14.7. Treinamento Transferência Tecnológica: a nível de transferência de conhecimento para a equipe de TI do SANEAR, responsável por absorver todo o conhecimento e rotinas da solução contratada. Em conformidade com a **LEI Nº 9.609 , DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998. e seu artigo 11º**

14.7.1. Carga Horária: 80 Horas

14.8. O treinamento está previsto para até 20 (Vinte) servidores públicos.

14.9. Encargos sociais e trabalhistas dos profissionais que irão ministrar os treinamentos;

14.10. Impressão de manuais, apostilas, informativos etc., destinados aos alunos;

14.11. Elaboração do ambiente tecnológico de treinamento;

14.12. Ao final da capacitação, deve ser emitido certificado de participação no treinamento a todos os servidores municipais que cumprirem pelo menos 90% da carga horária do curso.

14.13. Todo o material utilizado no treinamento, também deve ser disponibilizado aos participantes em meio digital, em formatos usuais, como PDF (Formato de Documento Portátil), DOCX (Microsoft Word) ou similares;

14.14. O local de treinamento será disponibilizado pela contratante.

14.15. A contratada deverá fornecer à contratante informações detalhadas sobre todos os requisitos necessários para a realização do treinamento, incluindo infraestrutura de rede, computadores, link de internet, softwares complementares, entre outros. Essas informações devem ser comunicadas com antecedência mínima de uma semana antes do início do treinamento, e a Contratada deverá participar ativamente na preparação do ambiente necessário para a realização do treinamento.

14.16. SUPORTE ASSISTIDO AO USUÁRIO PREMIUM

14.16.1. Após a capacitação e treinamento dos servidores, a contratada deverá fornecer suporte assistido por um período de **20 dias úteis**, por meio de um profissional qualificado e devidamente habilitado pela contratada, a fim de garantir que o sistema de gestão territorial seja utilizado de forma adequada e eficiente.

14.16.2. O suporte assistido deverá atender as demandas do setor comercial, engenharia, operacional e técnico do SANEAR.

14.16.3. o suporte assistido deverá atender as demandas do setor de atendimento ao cliente.

14.17. Durante o período de suporte assistido, a equipe responsável deverá acompanhar ativamente todas as atividades realizadas pelos usuários da ferramenta de geoprocessamento, prestando todo o suporte necessário para esclarecer dúvidas sobre os fluxos de processos, realizar alterações, inclusões e edições de dados, entre

outras atividades relacionadas ao sistema. O objetivo é garantir a plena utilização da ferramenta e maximizar seus benefícios para o município.

14.18. O suporte assistido também terá a importante função de identificar possíveis pontos de melhoria no fluxo de trabalho da administração e propor soluções para maximizar a utilização da solução instalada, visando a otimização dos processos que envolvam o geoprocessamento. Dessa forma, será possível dar celeridade às atividades e aprimorar o desempenho da gestão municipal, atendendo às demandas da população de forma mais eficiente.

15. MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA DA SOLUÇÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO ESPAÇO TERRITORIAL URBANO EM PLATAFORMA WEB

15.1. A Contratada, na prestação do serviço de manutenção, terá a responsabilidade de realizar manutenção no Módulo, observados os requisitos de qualidade e eficiência exigidos, bem como a agilidade e segurança na execução das tarefas.

15.2. As atividades aqui previstas dizem respeito a todas as modificações requeridas no Sistema, de natureza:

15.2.1. **Legais** (destinadas a dar cumprimento a normas legais ou regulamentares);

15.2.2. **Corretivas** (destinadas a corrigir erros identificados nos sistemas, que impedem seu funcionamento correto ou que representem desvios às especificações definidas);

15.2.3. **Evolutivas** em termos tecnológicos (troca de versões de Banco de Dados ou Sistema Operacional, otimizações de performance, etc.);

15.2.4. **Adaptativas** (que visam dar ao sistema condições para se adaptar a uma nova situação ou aspectos diferentes de situações já existentes).

15.3. A Contratada deverá fornecer o código-fonte, referente a todas as ferramentas utilizadas na sua codificação, necessário para o integral funcionamento do sistema, tendo amplos direitos para especialização e/ou modificação pelo contratante;

15.4. Deve fornecer todos os artefatos resultantes das atividades de análise, projeto e implementação do sistema e do banco de dados disponibilizados em formato digital, tendo amplos direitos para especialização e/ou modificação pelo contratante;

15.5. Como artefatos do sistema incluem-se: diagrama de requisitos, diagramas de Casos de Uso, e todos os demais diagramas de análise e projeto que se façam necessários para compreensão dos processos, baseados em uma metodologia consistente de desenvolvimento de software;

15.6. Como artefatos do banco de dados incluem-se: modelo entidade-relacionamento, dicionário de dados,

scripts de criação do banco de dados e todos os demais objetos baseados na tecnologia de banco de dados, tal como tabelas, chaves, índices, relacionamentos, visões, sequências, procedimentos armazenados (stored procedures), funções, gatilhos etc.

15.7. As licenças de uso dos produtos envolvidos na instalação, manutenção e utilização do sistema são de responsabilidade da contratante;

15.8. Possuir padronização em componentes como telas, relatórios, ajuda on-line, documentação, teclas de função, aplicativos, tabelas e identificadores;

15.9. É responsabilidade da contratada a transferência tecnológica e de conhecimento e se dará de forma contínua durante todas as fases do projeto e sua vigência contratual, através de reuniões mensais ou ao final de cada fase executada no projeto.

15.10. A equipe interna de desenvolvimento de sistemas da contratante deverá ter acesso e acompanhar todos os procedimentos de instalação, implantação, configuração e manutenção do sistema visando o processo de transferência de tecnologia;

15.11. As novas versões da solução, contemplando correções, melhorias ou novas funcionalidades, deverão ser comunicadas ao SANEAR, pela CONTRATADA e esta fica obrigada a disponibilizar versões e/ou realises juntamente com seus manuais e instalá-los no ambiente da CONTRATANTE.

15.12. O modelo de prestação da garantia técnica será por solicitação, ou seja, a CONTRATADA receberá do SANEAR a solicitação de chamado técnico conforme severidades especificadas mais adiante.

15.13. A prestação dos Serviços de Suporte e Manutenção será executada tendo sua qualidade medida por meio de Acordo de Nível de Serviço – ANS.

15.14. A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento correto, providenciando atualizações e correções, quando necessário, pelo período de 6(seis) meses a contar da data de entrega e instalação do produto no ambiente tecnológico do SANEAR.

15.15. As possíveis indisponibilidades dos serviços poderão ser resolvidas tanto remotamente, por telefone, chat ou e-mail, como presencialmente, quando necessário.

15.16. A prestação do Suporte Técnico Premium deverá ser feita em regime 8x5 (oito horas por dia, cinco dias por semana), durante o horário comercial (08:00 às 18:00 horas), inclusive feriados. Realizado por profissionais especializados. Deverá ainda cobrir todo e qualquer defeito apresentado nos softwares utilizados em seu desenvolvimento da Solução Servidora de Conteúdo integrado com dados alfanuméricos e gráficos, incluindo esclarecimentos técnicos para ajustes, reparos, instalações, configurações e correções necessárias.

15.17. A contagem do prazo de atendimento e solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado técnico na Central de Atendimento disponibilizada pela CONTRATADA, até o momento da comunicação da solução definitiva.

15.18. O tempo de atendimento será computado apenas quando a responsabilidade do atendimento estiver com a CONTRATADA, ou seja, se for solicitada alguma informação para o SANEAR, o tempo do chamado será congelado e começará a contar quando o SANEAR, enviar as informações solicitadas.

15.19. O sistema de atendimento ao suporte fornecido pela CONTRATADA deverá ser WEB e possuir funcionalidades de abertura de chamados, acompanhamento e histórico de atendimento e relatórios gerenciais, incluindo relatório específico para faturamento que leve em conta SLA e cálculo de valores, onde O sanear, deverá acessar por meio de Login e senha exclusivos.

15.20. Os profissionais de atendimento deverão estar capacitados para responder às solicitações dos usuários licenciados esclarecendo dúvidas sobre características e funcionalidades da solução, bem como informando sobre evoluções tecnológicas.

15.21. O atendimento poderá ser feito por meio de acesso remoto disponibilizado pelo SANEAR.

15.22. As seguintes solicitações deverão estar inseridas no escopo de atendimento:

- 15.22.1. Auxílio na instalação dos softwares que atendam aos Requisitos de Instalação;
- 15.22.2. Apoio e verificação do êxito ao reiniciar o sistema;
- 15.22.3. Esclarecimento de dúvidas operacionais;
- 15.22.4. Auxílio na identificação de bugs nas interfaces;
- 15.22.5. Indicação de solução de contorno (workaround) para bug, quando possível;
- 15.22.6. Indicação do procedimento mais adequado para atendimento da análise requerida pelo usuário;
- 15.22.7. Provimento de informações sobre as funcionalidades de edição de dados;
- 15.22.8. Apoio ao desenvolvimento de novas aplicações e/ou novos módulos dinâmicos, sugerindo arquitetura e melhores práticas;
- 15.22.9. Apoio na modelagem de dados espaciais integrados à plataforma;

15.23. Resolução de problemas, correção de falhas no produto, independentemente de correções tornadas públicas, desde que tenham sido detectadas e formalmente comunicadas à CONTRATADA, bem como sanar dúvidas relacionadas à instalação, configuração e uso da Solução Servidora de Conteúdo integrado com Dados alfanuméricos e gráficos especificado;

15.24. O processo de fornecimento de novas versões da Solução Gestão Territorial com Dados Alfanuméricos e Gráficos, compreende o fornecimento de correções, atualizações críticas de patches, novas versões do produto, alertas de segurança que forem disponibilizadas pelo CONTRATANTE, provendo a garantia de evolução tecnológica e funcionamento adequado do produto, durante a vigência contratual.

16. ABERTURA DE CHAMADO TÉCNICO

16.1. Na abertura do chamado técnico junto a Central de Atendimento serão fornecidas, no mínimo, as seguintes informações:

- 16.1.1. Problema ou dúvida observada;

- 16.1.2. Nome, telefone, e-mail do profissional do SANEAR, responsável pela solicitação;
16.1.3. Severidade.

16.2. A CONTRATADA informará o número do chamado técnico no ato da comunicação efetuada pela CONTRATANTE, o qual servirá de referência para acompanhamento do chamado, inclusive após o encerramento do chamado;

16.3. Os chamados serão classificados conforme as severidades a seguir:

Severidade	Prazo para Atendimento	Abrange
ALTA	08h	Esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade do uso do(s) software(s)
BAIXA	24h	Esse nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, do uso do(s) software(s), estando ainda disponível(is), porém apresentando problemas, ou dúvida tanto para operação do software.

16.4. Após a entrega da documentação e repasse do conhecimento, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

16.5. A Contratada deverá cumprir rigorosamente o chamado técnico dentro do prazo de atendimento estabelecido, ficando sujeita às penalidades previstas no edital de licitação.

17. ROTINAS DE BACKUP DE DADOS

17.1. Após a implementação bem-sucedida do sistema no ambiente tecnológico municipal e a conclusão da transferência de conhecimento para a equipe técnica, a contratante se encarregará das rotinas de backup dos dados do sistema. Além disso, será responsável por adotar todas as medidas pertinentes para assegurar a utilização segura e eficiente do sistema, bem como sua correta administração.

18. MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO COMERCIAL ATRAVÉS DE SISTEMA MÓVEL DE COLETA DE DADOS E MÓDULO INTEGRADO DE GESTÃO CADASTRAL EM PLATAFORMA WEB.

18.1. A contratada deverá elaborar um plano detalhado de trabalho e mobilizar os recursos necessários para a execução das atividades de monitoramento e atualização do cadastro comercial por meio de um sistema móvel de coleta de dados.

18.2. O objetivo é manter o cadastro comercial atualizado e confiável, aprimorando a gestão financeira e permitindo maior eficiência na arrecadação do SANEAR. A coleta de dados será realizada através de dispositivo móvel de dados, proporcionando agilidade e eficiência na atualização das informações.

18.3. Este plano de trabalho deverá conter no mínimo:

18.3.1. Cronograma detalhado das atividades;

18.3.2. Descrição da metodologia de trabalho;

18.3.3. Plano de execução dos serviços.

18.4. O prazo para entrega do Plano de Trabalho será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da emissão da Ordem de Fornecimento fornecido pela contratante.

18.5. CONTRATADA deverá executar a coleta dos dados em Campo, considerando a roteirização estabelecida pela CONTRATANTE, cuja quantidade de Solicitações de Serviços será disponibilizada periódica e continuamente. Deverá também, analisar e validar as informações coletadas e posteriormente incluir (atualizar) o Módulo de Gestão de Saneamento e de forma integrada atualizar o no cadastro comercial (Sistema Comercial) do SANEAR – Colatina.

18.6. A CONTRATADA deverá cuidar para que as Solicitações de Serviços não fiquem acumuladas, ocorrendo a desatualização das informações.

18.7. O cronograma total de execução terá prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir da data mencionada na Ordem de Serviço.

18.8. As equipes de Campo deverão utilizar dispositivos móveis para recebimento, execução e conclusão do serviço.

18.9. Os elementos cartográficos que possuam correspondência com os bancos de dados alfanuméricos deverão ser geocodificados de maneira que garanta a aderência e integridade entre os dados tabulares e os dados geográficos.

18.10. Deverá ser realizada a atualização completa da base de dados do cadastro comercial, envolvendo **33.000 (trinta e três) mil** ligações de água, com utilização de tecnologia que possibilite um controle dos dados através de um aplicativo específico para coleta de dados em massa.

18.11. A abrangência dos trabalhos compreenderá o tratamento de situações relativas a imóveis edificados ou não, para verificação da utilização dos serviços prestados pela contratante, de forma a organizar, complementar e atualizar o Cadastro Comercial de Usuários.

18.12. No ato da visita deverá ser realizado o acervo fotográfico das ligações, condições da calçada e dos imóveis prediais e territoriais, as imagens fotográficas da fachada do imóvel deverão estar geocodificadas à matrícula da ligação.

18.13. O SANEAR Colatina também será responsável por fornecer os seguintes itens:

18.14. Apoio na divulgação do projeto junto aos Clientes, entregando material informativo elaborado pela contratada. Entrega do SANEAR será feita aos clientes atendidos no escritório.

18.15. A formatação dos Campos dos dados a serem recadastrados.

18.16. Os Campos que terão as informações codificadas e obrigatórias ficarão a critério e definição da CONTRATANTE.

19. TRABALHOS DE ESCRITÓRIO – PREPARAÇÃO DOS DADOS

19.1. Em escritório deverão ser realizadas todas as etapas que suportam a atualização cadastral, como a obtenção dos arquivos referenciais citados no presente documento, bem como o produto do Mapa Digital desenvolvido.

19.2. Deverá ser realizada uma compatibilização para verificar a aderência dos dados alfanuméricos com o mapa digital de modo a garantir a perfeita integração entre os dados tabulares e a cartografia.

19.3. Identificação das matrículas existentes: Para garantir a precisão dos dados, é necessário identificar as matrículas vinculando essas à cartografia existente, cada matrícula deverá estar associada a um determinado LOTE.

20. TRABALHOS DE CAMPO LEVANTAMENTO DOS DADOS DAS LIGAÇÕES COM MEDIÇÃO A TRENA E ATRAVÉS DE COLETA ELETRÔNICA DE DADOS TABULARES E ESPACIAIS.

20.1. A contratada deverá disponibilizar e capacitar os técnicos que farão parte da equipe operacional para execução dos levantamentos de campo e tratamento dos dados coletados, observando a prévia elaboração de manuais, que deverão conter instruções básicas para o preenchimento eletrônico dos dados objeto da atualização cadastral, procedimentos para medição de posicionamento dos cavaletes no lote.

20.2. O treinamento deverá ser ministrado com base nos manuais de instruções e deverá contemplar etapas de treinamento teórico e de treinamento prático.

20.3. Todos os manuais e demais documentos executivos e orientativos serão disponibilizados ao contratante, para utilização inclusive após a vigência do contrato.

20.4. A contratada deverá elaborar o Plano de Controle de Qualidade que será formulado com base em critérios estatísticos e deverá estabelecer a unidade de controle, o tamanho da amostra, a quantidade média aceitável de registros com defeito por unidade imobiliária monitorada, bem como o percentual de erros aceitável no universo amostral.

20.5. O Plano de Controle de Qualidade deverá ser aprovado pela equipe técnica do contratante.

20.6. A contratada deverá elaborar o Plano de Controle de Produção, que irá prever, dentre outros, o controle de levantadas por períodos de execução, o mapeamento das evoluções dos trabalhos por microrregião de recadastramento, relatórios estatísticos de produtividade e projeções, entre outros.

20.7. Mensalmente deverá ser preparado um Relatório de Progresso das Atividades de Atualização Cadastral, para acompanhamento pela contratante do andamento dos trabalhos, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos estabelecidos e os quantitativos de unidades monitoradas no período.

20.8. Os imóveis que estiverem Fechados, Desocupados ou em que o responsável Não Autorizar a Atualização Cadastral, serão objetos de repasse, sempre que possível em dias alternados no intuito de obter o maior número de sucesso no levantamento de campo, após esta visita de repasse e somada a 1ª visita (ambas com registro de data e hora) em permanecendo com ocorrência este cadastro será dado por concluído e liberado para medição.

20.9. Deverão ser atualizados os dados do cadastro comercial incluindo nomes dos responsáveis pela ligação, documentação, telefone e e-mail.

20.10. Deverão ser definidos, em conjunto com a equipe técnica do contratante, as especificações, as normas e os critérios técnicos a serem observados durante a execução dos trabalhos de levantamento de campo.

20.11. Dentre essas tarefas, estará incluída a definição da categoria do imóvel consumidor, ramo de atividade e a obtenção de fotografias da fachada e de outros elementos necessários.

20.12. A Atualização Cadastral contemplará a atualização dos cadastros existentes, bem como o cadastramento das unidades que não estão no cadastro comercial, considerando as ligações factíveis e potenciais, conforme modelo de dados definido pelo contratante, e deverão ser coletadas as características físicas das ligações e da unidade consumidora, compreendendo pelo menos:

- 20.13.** Dados dos Usuários e Localização dos Imóveis: dados pessoais, dados de endereçamento, categoria da ligação, quantidade de economias, quantas pessoas habitam no imóvel, situação do imóvel, dentre outros dados necessários.
- 20.14.** Dados da Ligação de Água: número hidrômetro, número lacre, situação da ligação, tipo e situação do cavalete, situação do hidrômetro, tipo do hidrômetro, dentre outros dados necessários.
- 20.15.** Dados da Ligação de Esgoto: tipo de ligação, forma de despejo, local da ligação, dentre outros dados necessários.
- 20.16.** Considerando que a tarifa de coleta de lixo é baseada na área construída do imóvel, a contratada deverá medir a área construída de todas as economias.
- 20.17.** Dados referentes a fonte alternativa de água. Deverá ser levantado quais economias possuem água de poço ou de outra fonte que não seja a do SANEAR.
- 20.18.** Dados referentes a ligação de água Pluvial. Devido os enormes problemas enfrentados pelo SANEAR com a ligação clandestina de água de chuva nas redes coletoras de esgoto, a contratada deverá verificar quais economias possuem ligação de água de chuva na rede de esgoto.
- 20.19.** Entende-se como serviço de recadastramento, a atualização dos dados de Unidades Consumidoras (UC's) e dos Clientes (usuário e proprietário) já cadastrados no Sistema Comercial da empresa, para os quais se pretende alcançar a melhoria nos processos de gestão e atendimento.
- 20.20.** Caso o Cliente usuário seja diferente do atualmente cadastrado, apontar o Cliente atual e capturar imagens dos documentos (RG e CPF) para que as alterações sejam tratadas posteriormente pela equipe de BackOffice da CONTRATADA, conforme critérios estabelecidos pelo SANEAR Colatina.
- 20.21.** Se porventura alguma unidade consumidora (UC) não estiver reconhecida no cadastro atual, o Agente Recadastrador deverá anotar as informações possíveis, bem como tirar foto local e encaminhar a SANEAR Colatina para providências, visando o seu cadastramento no Modulo de Gestão Saneamento e Sistema Comercial.
- 20.22.** O serviço de recadastramento das atuais Unidades Consumidoras (UC's) e dos atuais usuários dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgoto compreende no mínimo as seguintes atividades:
- 20.23.** Identificar o imóvel cadastrado no SANEAR;
- 20.24.** Abordar o Cliente (proprietário ou usuário) de forma adequada e de acordo com os procedimentos estabelecidos em treinamento;
- 20.25.** Atualizar e digitar todas as informações referentes aos dados da unidade consumidora / imóvel.
- 20.26.** Atualizar e digitar todas as informações referentes aos dados dos Clientes (usuário e proprietário).
- 20.27.** As Ligações deverão ser georreferenciadas dentro da base cartográfica, através das coordenadas do real posicionamento do cavalete dentro do lote, que deverão ser obtidas através da medição do afastamento do cavalete em relação ao muro ou a testada principal do imóvel.
- 20.28.** Durante a atualização cadastral, deverão ser analisados os tipos de estabelecimentos, as atividades neles exercidas, a estrutura de funcionamento, dentre outros aspectos a serem considerados.
- 20.29.** A CONTRATADA deverá manter profissional de revisão/fiscalização para os serviços executados, visando garantir a qualidade dos serviços executados. Este profissional deverá ter função diferente dos que realizarão a coleta de dados. Este profissional será responsável pela avaliação dos dados divergentes constantes no relatório de comparação entre dados coletados e sistema comercial existente, para que as inconsistências sejam avaliadas, sob pena de em não o fazendo, não serem remuneradas.
- 20.30.** Deverá ser entregue pela empresa proponente, no mínimo duas imagens frontais digitais (fotografia), de cada unidade edificada e/ou ligação, seja ela residencial, condominial, industrial, comercial etc. Essa imagem deverá compor, também, o conjunto da base de dados espaciais de tal forma que se mantenha a associação com os dados alfanuméricos da ligação levantada.
- 20.31.** Para o preenchimento eletrônico do Boletim de Informações Cadastrais, a aplicação a ser customizada para a contratante e deverá ter as seguintes características mínimas.
- 20.32.** Deverá ser fornecido pela contratada o KIT do cadastrador(a), sendo obrigatoriamente fornecido:
- 20.33.** Colete de identificação, contendo o logotipo da empresa contratada, na parte de trás do colete deverá

constar “RECADASTRAMENTO COMERCIAL”

20.34. Crachá de identificação em tamanho visível com foto, nome e RG do cadastrado(a); como na aplicação mobile deverá conter o crachá eletrônico.

20.35. Protetor Solar fator 30;

20.36. Boné;

20.37. Equipamento coletor de dados (smartphone ou tablet) para a coleta eletrônica das informações a serem coletadas em campo.

20.38. Trena de metal de 10 metros.

21. DADOS A SEREM OBTIDOS:

21.1. Deverão ser obtidos, sempre que possível, os dados constantes na tabela abaixo, na qual identificamos os considerados obrigatórios, bem como os que deverão ser confirmados com foto.

Cliente Usuário e Cliente Proprietário				
Tipo de Envio	Descrição do Campo	Exemplo	Obrigatório	Foto
Informativo	Número do Cliente	10001	N	
Envio/Retorno	Nome do Cliente	José da Silva	S	
Retorno	Morador/Proprietário	Proprietário	S	
Envio/Retorno	Nome Fantasia (Nome abreviado)	Padaria bom pão	S	
Envio/Retorno	Tipo de Pessoa	F/J	S	
Retorno	Nacionalidade	Brasileira	S	
Retorno	Tipo de Documento	CPF/CNPJ	S	
Envio/Retorno	Número do Documento (CPF/CNPJ)	19064460000101	S	S
Envio/Retorno	Número do Documento (RG)	4949004982	S	S
Envio/Retorno	Inscrição Estadual	134514567	S	
Retorno	Unidade Federativa da Inscrição Estadual	SP	S	
Retorno	Órgão Expedidor	SSP	S	
Retorno	Data de Nascimento	01/01/1990	S	
Retorno	Sexo	M/F	S	
Retorno	Estado Civil		S	
Retorno	Nome da Mãe	Maria da Silva	S	
Retorno	Telefone Residencial	(11) 4404-0000	S	
Retorno	Falar com	Maria	N	
Retorno	Telefone Comercial	(11) 5504-4727	S	
Retorno	Telefone Celular	(11) 99999-9999	S	
Retorno	E-mail	<u>jose.dasilva@saneamento.com</u>	N	
Retorno	Permite envio de SMS	S	S	
Retorno	Permite envio de E-mail	N	S	

Dados da Unidade Consumidora				
Tipo de Envio	Descrição do Campo	Exemplo	Obrig.?	Foto
Informativo	Número da UC	100	N	

Retorno	Situação da Ligação de Água	A-Ativa	S	
Informativo	ETAPA	11	N	
Informativo	LIVRO	110001	N	
Informativo	Sequência de Leitura	32	N	
Informativo	Logradouro	ANTONIO OVID IO RODRIGUES	S	
Informativo	CEP	13213180	S	
Informativo	Número do Imóvel	5	S	
Envio/Retorno	Complemento	LOJA 5A	S	
Retorno	Possui Caixa de Correspondência	S/N	S	
Retorno	Número de Ocupantes Imóvel	2	S	
Envio/Retorno	Quantidade de casas no terreno	3	S	
Retorno	Tipo de Ligação de Esgoto	Fossa/Rede SANEAR/Drenagem/C Aberto	S	
Retorno	Existe Tubulação de Água de Chuva ligada na rede de esgoto	S/N	S	
Retorno	Fonte Alternativa da Água	Sim, Poço	S	
Retorno	Finalidade do Imóvel	Casa/Comercial/ Industrial	S	
Retorno	Possui medidor	S/N	S	
Retorno	Número do medidor	A15F0000001	N	S
Retorno	Ano de Fabricação do Medidor	2008	S	
Retorno	Tipo de Ligação	CAVALETE/CAIXA PADRÃO	S	
Retorno	Possui Caixa d'água	S/N	S	
Retorno	Altura da Entrada de Água na Caixa d'água em relação ao nível da rua	10 metros	N	
Envio	Posicionamento do Hidrômetro	Coordenada Geográfica	S	

Retorno	Litros Caixa d'água	1000	S	
Retorno	Localização da Medição	Interna / Externa	S	
Retorno	Foto do Hidrômetro	Foto		S
Retorno	Foto Documentos (RG/CPF)	Foto		N
Retorno	Foto Escritura	Foto		N
Retorno	Fachada do imóvel	Foto		S

Dados a serem Recadastrados

Tipo de Envio	Descrição do Campo	Exemplo	Obrig.?	Foto
Retorno	Nome do Entrevistado	Massao Muronaga	S	
Retorno	Grau de Relacionamento	Cônjuge	S	
Retorno	Tipo de Conclusão	Executado/Imóvel Fechado/Morador ausente	S	

Retorno	Código da Situação da OS	CO	S	
Retorno	Empresa	JUNDIAÍ	S	
Retorno	Empreiteira	FIM	S	
Retorno	Seq Operacional (número da SS)	01 2017545085088	S	
Retorno	Dígito de Geração (SeqGerOs)	1	S	
Retorno	Data;Hora do Início do Serviço	07;08;2018 09:01:04	S	
Retorno	Data;Hora do Fim de Serviço	07;08;2018 09:11:07	S	
Retorno	Nome do responsável (nome do cadastrador)	CRISTIAN GOMES	S	

Retorno	Login (usuário do PDA)	CGOMES	S	
Retorno	Equipe (Sigla da equipe)	EQUIP1	S	
Retorno	Tipo da equipe	REC	S	
Informativo	Data Certa	25	N	
Informativo	Possui Débitos	Sim/Não	N	
Informativo	Possui Débito automático	Sim/Não	N	

21.2. A aplicação fornecida pela CONTRATANTE realizará a validação dos Campos referentes ao CPF / CNPJ, CEP, e-mail, número de telefone e datas.

22. INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA

22.1. A CONTRATADA deverá dispor de:

22.2. Computadores:

22.3. 8 GB de memória;

22.4. Sistema operacional Windows 7 ou superior;

22.5. Antivírus instalado com assinatura de pacote completo do fabricante;

22.6. 02 (dois) monitores de no mínimo 22 polegadas Full HD, com resolução 1920 x 1080;

22.7. Permitir a instalação de aplicativos a partir de outras fontes que não o Google Play Store (Configuração no aparelho).

22.8. Dispositivos Móveis:

22.9. Sistema operacional Android 4.1.X (Jelly Bean) ou superior;

22.10. Resolução de Tela: 320 x 480 com densidade mínima MDPI;

22.11. Tela de no mínimo 4,5" (processo de leitura);

22.12. Processador: 1GHz;

22.13. Memória RAM: 2GB;

22.14. Memória Armazenamento: 2GB;

22.15. Bluetooth, GPS, Câmera;

22.16. Wifi e 3G/4G;

22.17. Pacote de Dados mínimo de 10GB;

22.18. Link de Internet:

22.19. IP Fixo;

22.20. Velocidade mínima de 10Mbps;

23. MÓDULO DE GESTÃO CADASTRAL EM PLATAFORMA WEB.

23.1. As funções descritas devem fazer parte da **Solução De Gestão Territorial Com Dados Alfanuméricos E Gráficos Em Plataforma Web**, requisitos necessários para o Módulo de Gestão, para o gerenciamento das

atividades do cadastramento comercial.

Nº Item	Sub em	Descrição da Funcionalidade	Relevância	Atende	
				Si m	Nã o
1.		Com o objetivo de controlar e validar a massa de dados tabulares e espaciais cadastrados, é necessário que a solução possua um módulo específico de gestão de dados cadastrados. Esse módulo deve estar integrado com o novo Sistema de Informações Geográficas, de forma a permitir uma gestão mais eficiente e integrada dos dados coletados.	Obrigatória		
2.		O Módulo de Gestão de Dados Cadastrados em plataforma WEB, deve possibilitar o acompanhamento de todas as atividades, que permita o gerenciamento da carga e descarga dos dados, o controle de qualidade e consultas permitindo a gestão dos dados tabulares e espaciais com as mesmas funcionalidades do coletor de dados para revisão e análise dos dados levantados em campo	Obrigatória		
3.		O Módulo de Gestão de Dados Cadastrados em plataforma WEB, deverá possuir integração com o coletor de dados (smartphone ou tablet) através do aplicativo mobile ou software customizado (APP) versão Android 4.0 ou superior, podendo essa integração ser pelo método bluetooth ou wifi ou por chip de dados (internet).	Obrigatória		
4.		A função de transmissão e baixa dos serviços planejados para os equipamentos pode ser realizada por cabo USB, wifi ou bluetooth. Essas opções oferecem maior flexibilidade na transmissão de dados, permitindo que os usuários escolham a melhor maneira de realizar a transferência de informações para seus dispositivos, de acordo com as suas preferências e disponibilidade de recursos tecnológicos.	Obrigatória		
5.	Permitir a consulta de informações territoriais e construtivas a partir de interações rápidas e usabilidades atuais, de acordo com as funções abaixo				
	1	Em determinada escala (1:5000 por exemplo) no mapa, deverá ser possível acessar informações do lote selecionado	Obrigatória		
	2	Deverá ter a possibilidade de visualizar as imagens de cada ligação existente no lote selecionado	Obrigatória		
	3	Deverá visualizar as informações comerciais das ligações	Obrigatória		
	5	Deverá ter a possibilidade de pesquisar por Nome de Proprietário ou Hidrômetro ou Matrícula de cada ligação existente no lote selecionado	Obrigatória		
	6	Deverá ter a possibilidade de pesquisar pela inscrição imobiliária vinculado ao IPTU ao lote selecionado	Obrigatória		
	8	Deverá ter um acesso ao croqui de posicionamento do cavalete de cada ligação	Obrigatória		

6.	A coleta de dados recadastrados em campo poderá ser tanto pelo método off-line ou on-line.	Obrigatória		
7.	O Módulo de Gestão de Dados Recadastrados em plataforma WEB, deverá permitir o cadastro auxiliares para toda gestão operacional dos processos que inclui:			
	1	Função para cadastro do equipamento de campo (smartphone ou tablet)	Obrigatória	
	2	Função para cadastro do usuário, senha e foto;	Obrigatória	
	3	Função para associar o serviço planejado ao equipamento;	Obrigatória	
4	Função para planejamento de um lote ou uma quadra ou várias quadras para o mesmo equipamento;	Obrigatória		
8.	O Módulo de Gestão de Dados Recadastrados em plataforma WEB, deve possibilitar a geração de relatórios gerenciais diversos, mais não se limitando aos relatórios abaixo:			
	1	Relatório de Controle de Produção;	Obrigatória	
	2	Relatórios de duração (tempo de execução) dos cadastros,	Obrigatória	
	3	Relatórios de justificativas agendadas;	Obrigatória	
	5	Relatório Analítico de Status das Quadras,	Obrigatória	
	6	Relatório com diferenças de números de economias ou de categoria	Obrigatória	
	7	Permitir a emissão de relatórios customizados pelo usuário, entre outros;	Obrigatória	
	8	Possibilidade de geração pelo usuário de indicadores (gráficos ou dashboard)	Obrigatória	
9	Os relatórios deverão estar configurados para o perfil de usuário fiscal do contrato, ajustado ao seu permissionamento para acompanhamento das atividades do recadastramento.	Obrigatória		

24. SISTEMA MOBILE PARA COLETA DE DADOS EM CAMPO APP

24.1. A contratada deverá providenciar a customização do software (aplicativo APP) plataforma Android 4.0 ou superior para que trabalhe de forma integrada com a **Solução De Gestão Territorial Com Dados Alfanuméricos E Gráficos Em Plataforma Web.**

Nº Item	Descrição da Funcionalidade	Relevância	Atende	
			Sim	Não
9.	Para o preenchimento eletrônico do Boletim de Informações Cadastrais, o aplicativo mobile a ser customizado para a SANEAR deverá ter as seguintes características mínimas:			

	A coleta de dados em campo deverá ser realizada com a utilização de coletores de dados portáteis, (smartphone ou tablet), com aplicativo mobile de coleta de dados desenvolvido ou customizados em versão Android 4.0 ou superior;	Obrigatória		
	O Sistema de coleta de dados (APP) deverá possuir funcionalidades específicas de upload e download do serviço planejado para o equipamento (smartphone ou tablet)	Obrigatória		
	Deverá estar customizado para a SANEAR e com interface ao usuário totalmente em português;	Obrigatória		
	Acesso a aplicação através de usuários e senhas previamente cadastrados para acesso ao software instalado nos equipamentos de coletas de dados, devendo possuir o crachá digital;	Obrigatória		
	O Monitoramento Cadastral contemplará a atualização dos cadastros existentes, bem como o cadastramento das ligações potenciais e factíveis que não constam no cadastro comercial, considerando no mínimo:			
10.	Dados do Proprietário Consumidor: Deverá ser coletado no ato da visita em campo, nome do consumidor autodeclarado, com a coleta de nome completo, CPF ou RG, telefone fixo ou celular, quando informado pelo entrevistado.	Obrigatória		
	Dados da Ligação: dados de endereçamento, categoria da ligação, quantidade de economias, situação do imóvel, dentre outros dados necessários	Obrigatória		
	Dados da Instalação: número hidrômetro, número lacre, situação da ligação, tipo e situação do cavalete, situação do hidrômetro, tipo do hidrômetro, dentre outros dados necessários;	Obrigatória		
	Dados da Ligação de Esgoto: tipo de ligação, forma de despejo, local da ligação, dentre outros dados necessários.	Obrigatória		
11.	Possuir mecanismo de comunicação através do envio de mensagens para Cadastrador ou a Quadra, possibilitando uma resposta do cadastrador ao assunto tratado;	Obrigatória		
12.	Permitir a coleta e armazenamento dos dados com suas referências geográficas, baseadas em mapas alojados nos equipamentos de coletas, integrando informações cadastrais, cartográficas e fotos;	Obrigatória		
13.	Permitir a edição dos dados cadastrais com críticas e consistências em tempo real, bem como diversas consistências cruzadas visando assegurar o correto preenchimento dos dados em campo;	Obrigatória		
14.	Possuir mecanismos de visualização das frações cartográficas instaladas nas memórias dos equipamentos de coleta de dados, com controles de posicionamento da visualização através de funções de Zoom, Pan e outros recursos gráficos;	Obrigatória		

15.	O Sistema de coleta de dados (APP), deverá ter funcionalidades específicas para atualização dos dados tabulares e espaciais, incluindo o desenho do croqui do posicionamento do cavalete dentro do lote, com ferramentas de medição, procedimentos de medição em triangulação (para medidas que não estejam a 90°) devendo ser elaborado eletronicamente, com software específico para o correto posicionamento;	Obrigatória		
16.	Possibilitar aos cadastradores tirarem fotos de fachadas das ligações, com câmeras fotográficas incorporadas aos equipamentos de coleta, georreferenciadas e indexadas aos respectivos imóveis, deverão ser obtidas pelo menos três fotografias digitais coloridas de alta resolução dos terrenos e casas, de diferentes ângulos;	Obrigatória		
17.	Mostrar as quadras e gerar mapas temáticos por Status das Quadras e Status dos Lotes, facilitando o controle visual dos levantamentos de campo;	Obrigatória		
18.	Possibilitar a exportação de dados em formato TXT, para entrega dos dados ao SANEAR direto da aplicação;	Obrigatória		
19.	Possibilitar a exportação dos croquis desenhados para o formato PDF, contendo inscrição cadastral, desenho do imóvel e suas dimensões;	Obrigatória		
20.	Visando a segurança dos dados coletados, o aplicativo deverá possuir função específica de backup dos dados	Obrigatória		
21.	Função para Sistema de Gestão de Logs e Backup em plataforma Web para Coleta de Dados	Obrigatória		
22.	Deverá possuir um sistema WEB de Gestão de Logs e Backups interligado com a base de dados do Sistema de Gestão Territorial com Dados Alfanuméricos e Gráficos em Plataforma WEB	Obrigatória		
23.	Deverá estar customizado para a contratante com a identidade visual do SANEAR;	Obrigatória		
24.	Possibilidade de login pelos usuários cadastrados no Sistema de Gestão Territorial com Dados Alfanuméricos e Gráficos em Plataforma WEB com os devidos permissionamento;	Obrigatória		
25.	Na gestão do Backup, ter as seguintes funcionalidades: Escolha do Coletor de Dados (PDA);	Obrigatória		
26.	Escolha da data em que o backup foi realizado;	Obrigatória		
27.	Possibilidade de localizar qualquer informação do cadastro, tais como, inscrição imobiliária, inscrição da face de quadra, censo coletado em campo etc.;	Obrigatória		
28.	Possibilidade de editar dados de forma que sejam corrigidas informações no backup;	Obrigatória		
29.	Possibilidade de salvar as alterações realizadas;	Obrigatória		

30.	Possibilidade de restaurar os dados do backup alterado no coletor de dados;	Obrigatória		
-----	---	-------------	--	--

25. CONVERSÃO DA BASE DE DADOS EXISTENTE E ADEQUAÇÃO E GEORREFERENCIAMENTO DOS ELEMENTOS TÉCNICOS.

25.1. O sistema de coordenadas deve estar estruturado num modelo plano de DUAS coordenadas (latitude e longitude), ou seja, um modelo 2D. Não utilizar um modelo espacial de coordenadas (latitude, longitude e altura), ou seja, um modelo 3D, ainda que para o eixo Z, correspondente à altura, não seja carregado qualquer valor.

26. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

26.1. Será exigida a comprovação de que a licitante executou ou está executando, sem restrições, serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto da licitação. Essa comprovação deverá ser feita por meio da apresentação de atestados, redigidos em língua portuguesa, devidamente assinados e carimbados, preferencialmente em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço.

26.2. Os atestados devem conter informações claras e precisas sobre os serviços prestados, como as datas de início e término, a descrição detalhada do objeto dos serviços, a quantidade fornecida e o valor total do contrato.

26.3. A exigência dos atestados tem como objetivo assegurar a capacidade técnica da licitante para a realização do objeto da licitação, garantindo a qualidade e a eficiência dos serviços prestados. É importante ressaltar que os atestados apresentados devem ser compatíveis com as características e quantidades previstas no edital da licitação.

26.4. Para comprovação da compatibilidade descrita neste item, o(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão), comprovar que a licitante executou, no mínimo, os seguintes serviços, que correspondem à parcela de maior relevância técnica:

26.4.1. Serviço especializado de Implantação de Sistema em plataforma WEB de Informações Geográficas – de pelo menos **16.000 (dezesesseis mil)** unidades;

26.4.2. Serviço especializado de Manutenção, Suporte Técnico, Treinamento de Sistema em plataforma web de informações Geográficas de pelo menos **16.000 (dezesesseis mil)** unidades;

26.4.3. Serviço especializado em Transferência Tecnológica com entrega do código fonte do sistema, Treinamento de Sistema em plataforma web de informações Geográficas de pelo menos **16.000 (dezesesseis mil)** unidades;

26.4.4. Serviço especializado de Recadastramento e/ou Monitoramento Cadastral de pelo menos **16.000 (dezesesseis mil)** unidades;

26.5. CERTIDÃO DE REGISTRO DA EMPRESA junto ao Conselho Regional de Engenharia – CREA; Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU/BR; ou, Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), expedida pelo referido Conselho da região da sede da licitante.

26.6. CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT), do profissional indicado pela licitante como responsável técnico pelos serviços objeto desta contratação, emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU/BR ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), acompanhadas dos respectivos atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s)

jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem a aptidão do profissional para desempenho de atividade pertinente à parcela de maior relevância, qual seja:

26.6.1. Serviço especializado de Implantação de Sistema em plataforma WEB de Informações Geográficas;

26.6.2. Serviço especializado de Manutenção, Suporte Técnico, Transferência Tecnológica com entrega do código fonte do sistema, Treinamento de Sistema em plataforma web de informações Geográficas;

26.7. Serviço especializado de Recadastramento e/ou Monitoramento Cadastral;

“A exigência de atestados registrados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada à capacitação técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes. (TCU. Acórdão 1542/21-Plenário)”

26.8. Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que

Decisão Normativa Nº 104 de 29 de Outubro de 2014

“Altera o Quadro Anexo da Decisão Normativa nº 47, de 16 de dezembro de 1992, que dispõe sobre as atividades de Parcelamento do Solo Urbano, as competências para executá-las e dá outras providências.”

Atribui a outros profissionais as atividades:

“Serviços Topográficos e Fotogrametria e fotointerpretação”

Resolução 089 Art.º 5 de 06 de Dezembro de 2019 CFT Conselho Federal Técnicos industriais.

“Disciplina e orienta as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Agrimensura, Geodésia, e Cartografia, e Geoprocessamento.”

Art.º 5 É garantido aos Técnicos Industriais em Agrimensura, Geodésia e Cartografia, e Geoprocessamento, de acordo com suas atribuições, o livre exercício profissional nos Órgãos Públicos da Administração Direta e Indireta, da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, tais como Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, inclusive nos Ministérios, Secretarias, Coordenadorias e Departamentos.

1.1.2. Termo de Visita Técnica ou declaração de renúncia ao direito de visita técnica em razão de considerar o conteúdo do edital e de seus anexos suficientes para a elaboração da proposta.

27. VISITA TÉCNICA

27.1. Pelas características do objeto ora solicitado, **não será OBRIGATÓRIA**, porém recomendada, visto a complexibilidade do objeto ora solicitado, com a finalidade de conhecer e se aprofundar nos aspectos técnicos que compreendem o ambiente tecnológico do SANEAR e, assim, tomar conhecimento das condições e locais para o cumprimento das obrigações, em conformidade com o objeto descrito no presente Termo de Referência, será entregue um Termo de Visita Técnica que deverá estar obrigatoriamente junto a documentação de qualificação técnica da proponente, caso ocorra a visita.

27.2. O sistema de Informações Geográficas na plataforma WEB, está concebido da seguinte forma:

- 27.2.1. PostgreSQL versão 14.0 / PostGIS;
- 27.2.2. Geoserver versão 2.15
- 27.2.3. Angular Versão 8.0
- 27.2.4. Mapbox;
- 27.2.5. Leaflet 2.0
- 27.2.6. Java 11

27.3. Será dado acesso ao (código fonte) do sistema através de uma máquina local (desktop) como sua documentação de transferência tecnológica para análise que se julgar necessário. Não será permitida a cópia do código fonte e nem da documentação fornecida para análise, tratando-se de propriedade intelectual do município de Colatina ES, **conforme LEI Nº 9.609 , DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998.**

27.4. A licitante interessada terá acesso ao código fonte através da IDE – Visual Studio para análise técnica da estrutura do sistema.

27.5. A fim de não interromper a prestação de serviços aos clientes, a duração máxima para as visitas técnicas é de **60 (sessenta) minutos;**

27.6. A visita deverá ser realizada pelo Representante Legal da empresa ou por preposto devidamente designado (autorização, procuração ou carta de preposição), onde a empresa entenda que o representante é apto para avaliar as tecnologias padrões do SANEAR e as bases de dados de integração entre o novo Sistema Web de Informações Geográficas com o sistema comercial do SANEAR;

27.7. A realização da visita técnica será exclusivamente realizada mediante prévio agendamento, onde a proponente deverá enviar um e-mail ao endereço compras@sanear.es.gov.br indicando a agenda proposta (dia, mês, ano e horário), bem como o nome do representante, CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) e Carteira de Identidade;

27.8. A fim de manter a visita organizada, será aceito somente a presença de 01 (um) representante, por proponente;

27.9. A visita técnica será considerada agendada somente após a devida resposta do e-mail, indicado no item anterior, pelo SANEAR;

27.10. O período para realização da visita técnica está condicionado à disponibilidade dos técnicos do SANEAR, que irão analisar somente as agendas dentro do período de segunda à sexta-feira, das 10:00 às 18:00, sendo permitida serem agendadas até em 72 horas antes do certame.

27.11. A tolerância máxima, em caso de atraso por parte da proponente, é de 10 (dez) minutos;

27.12. Não serão aceitas Visitas Técnicas na data do Certame;

27.13. O SANEAR Colatina se reserva ao direito de indicar, no momento da realização da visita técnica, o técnico que irá acompanhar a proponente, tendo em vista a análise de disponibilidade no quadro de

colaboradores;

27.14. Demais informações quanto ao detalhamento da visita técnica serão encaminhadas no e-mail resposta à respectiva proponente.

28. PROVA DE CONCEITO POR AMOSTRAGEM

28.1. A licitante vencedora provisoriamente, que tiver sua documentação aceita e comprovada a regularidade, será convocada para, na forma prevista nas fases e eventos deste item, submeter-se à Prova de Conceito por amostragem.

28.2. Essa etapa é complementar à comprovação da capacidade técnica e será realizada antes da declaração do licitante como vencedor da licitação nos termos da proposta comercial. Durante essa etapa, a sessão do certame será suspensa administrativamente para a realização da prova de conceito da solução ofertada."

28.3. Deverá ser convocada a licitante declarada vencedora, provisoriamente em primeiro lugar no certame, para apresentar a solução tecnológica, a fim de realizar a Prova de Conceito, que será marcada pelo Pregoeiro com antecedência mínima de 03 (Três) dias, onde serão avaliadas as funcionalidades e serviços do protótipo do sistema, para verificação da existência de todos os requisitos considerados obrigatórios e de entrega imediata;

28.4. A licitante convocada para a realização da prova de conceito deve comparecer na presencialmente na sede do município no dia e horário previamente agendados para a realização da etapa de amostra. Caso a licitante não compareça, será automaticamente desclassificada pela comissão técnica do SANEAR, conforme estabelecido no Acórdão (299/2011 do Plenário do TCU.)

28.5. Todas as funções e subitens descritos no ANEXO II - ROTEIRO PARA REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO, fazem parte da prova de conceito por amostragem. No entanto, cabe à comissão técnica escolher as funcionalidades e subitens que julgar de maior relevância, solicitando-os à licitante durante a realização da prova de conceito, de acordo com o roteiro que será entregue. As escolhas da comissão técnica podem não seguir a ordem publicada no anexo, mas garantirão que as funções e subitens mais importantes sejam avaliados durante a prova de conceito.

28.6. As funções solicitadas estão classificadas por relevância, devendo ser consideradas as relevâncias: "obrigatória" e "desejável". Para as funções e seus subitens com relevância obrigatória a licitante deverá atender no mínimo 100% (cem por cento). Para as funções e seus subitens com relevância "desejável" a licitante deverá atender no mínimo 80% (oitenta por cento).

28.7. A licitante terá até 5 (Cinco) horas para a realização do ROTEIRO DA PROVA DE CONCEITO POR AMOSTRAGEM, caso alguma funcionalidades de relevância obrigatória, não seja demonstrada neste período, será concedido mais 3(três) horas para que seja apresentado 100% das funcionalidades.

28.8. Após o término da Prova de Conceito, a Comissão Técnica irá tabular os dados e emitir um parecer de avaliação do sistema apresentado pela Licitante. Esse parecer será entregue em cópia ao Pregoeiro e inserido nos autos do processo como parte da documentação. Vale destacar que a avaliação será realizada de forma objetiva e criteriosa, observando as situações previstas em edital.

28.9. Durante a apresentação da prova de conceito, as licitantes participantes poderão se manifestar ao final da apresentação para registrar em ata qualquer inconformidade detectada no processo.

28.10. Por conter questões de propriedade intelectual, não será admitida pelos demais presentes, licitantes ou não, a realização de gravação e/ou fotografias da apresentação do software.

PROVA DE CONCEITO POR AMOSTRAGEM

Nº Item	Sub item	Descrição da Funcionalidade	Relevância	Atende	
				Sim	Não
		A CONTRATADA, na prestação do serviço de manutenção e/ou inserção de um novo modulo, terá a responsabilidade de realizar manutenção nos módulos internos e aplicativos, para isso deverá demonstrar conhecimento da linguagem de programação utilizada, executando na sessão da prova de conceito operações no mínimo, como: criar um novo campo, criar um nova pesquisa, habilitar ou desabilitar itens na tela de mapa.	Obrigatória		
17.	A solução deve possibilitar que o usuário do sistema interaja de maneira dinâmica com o acervo fotográfico vinculado à matrícula do imóvel, apresentando, no mínimo, as seguintes funções:				
	1	Possibilitar na Galeria de imagens visualizar as imagens em miniatura, pelo menos 3 imagens em miniatura.	Obrigatória		
	2	Ao clicar na imagem miniatura, visualizar em tamanho maior no quadro de imagens.	Obrigatória		
	3	Ao clicar na imagem no quadro de imagens, visualizar a imagem em modal sobreposto ao sistema e visualizar a barra de controles da imagem	Obrigatória		
	4	Possibilidade de Upload de uma nova imagem	Obrigatória		
	5	Possibilidade de Download de uma imagem selecionada	Obrigatória		
	6	Possibilidade de excluir uma imagem selecionada	Obrigatória		
	7	Possibilidade de aplicar ZOOM IN na imagem selecionada	Obrigatória		
	8	Possibilidade de aplicar ZOOM OUT na imagem selecionada.	Obrigatória		
	9	Possibilidade de girar a Imagem para a Esquerda	Obrigatória		
	10	Possibilidade de girar a imagem para a Direita	Obrigatória		
	11	Possibilidade de visualizar a imagem em tela cheia.	Obrigatória		
12	Possibilidade de fechar a janela modal da imagem.	Obrigatória			
18.	A Solução deve permitir ao usuário do sistema, em um GRID, com colunas com dados alfanuméricos, funções específicas de (Atalho) ao clique do "mouse" para o registro selecionado:				
	1	Possibilidade de recarregar os dados do registro selecionado pelo usuário;	Obrigatória		

	2	Possibilidade de ver os detalhes do registro selecionado;	Obrigatória		
	3	Possibilidade de inserir uma nova inscrição;	Obrigatória		
	4	Possibilidade de Filtrar pelo dado da coluna selecionada em toda a listagem;	Obrigatória		
	5	Possibilidade de copiar os dados da coluna selecionada;	Obrigatória		
	6	Possibilidade de copiar todos os dados relacionados a linha selecionada e mostrar formato json (formato de dados utilizado em APIs REST)	Obrigatória		
	7	Possibilidade de copiar todos os dados da listagem e mostrar em formato json (formato de dados utilizado em APIs REST)	Obrigatória		
	8	Possibilidade de agrupar pelo registro selecionado na coluna em toda a listagem	Obrigatória		
19.		Função para cadastrar um novo usuário para acessar a Solução, contendo minimamente Login, nome completo, CPF, e-mail, senha.	Obrigatória		
20.		Função para ativar e desativar um usuário do sistema pela Solução.	Obrigatória		
21.		Função para associar a um usuário do sistema o permissionamento dos itens de cadastro que poderá ser acessado na Solução.	Obrigatória		
22.		A Solução deverá contar com uma funcionalidade de recuperação de senha para os usuários do sistema, que permita a redefinição da senha por meio do e-mail cadastrado. Para isso, a Solução deverá enviar um link de acesso ao e-mail do usuário, por meio do qual ele poderá cadastrar uma nova senha e efetuar a alteração. Este processo deverá seguir as melhores práticas de segurança e privacidade de dados.	Obrigatória		
23.		Função para verificação em duas etapas (2FA), autenticação multifator, utilizando de dispositivos ou aplicativos autenticadores como mais uma opção de segurança durante o login quando habilitado no perfil do usuário. Essa autenticação visa garantir a segurança dos usuários uma vez que integrado com o dispositivo ou aplicativo autenticador, são gerados códigos aleatórios vinculados a conta cadastrada durante a leitura do QR code.	Obrigatória		
24.		Possibilitar o cadastro de menus mais utilizados pelo usuário permitindo acesso rápido a estas opções, como a funcionalidade "Favoritos"	Obrigatória		
25.	O construtor de módulo avançado deverá ter a possibilidade de pesquisa avançada através de filtros por coluna;				
	1	Possibilidade de ordenamento por qualquer coluna;	Obrigatória		
	2	Possibilidade de criar filtros de pesquisa para as colunas da tabela;	Obrigatória		
	3	Possibilidade de criar filtros de pesquisa para as colunas da tabela;	Obrigatória		
	4	Possibilidade de mostrar colunas da tabela;	Obrigatória		

A solução deverá ter a possibilidade de criação de estilos através de (Tabelas de cores) pelo usuário do sistema de forma visual e intuitiva.					
26.	1	Possibilidade de definir o nome do estilo.	Obrigatória		
	2	Possibilidade de selecionar em qual modelo especial será armazenado o estilo a ser criado.	Obrigatória		
	3	Possibilidade de definir a utilização de configuração básica ou avançada, a função avançada deverá possibilitar ao usuário acesso ao código XML	Obrigatória		
	4	Possibilidade de criação de estilo para as geometrias: polígono e linha e ponto e raster.	Obrigatória		
	5	Possibilidade de escolher o padrão de (cores) pelo método RGB para preenchimento.	Obrigatória		
	6	Possibilidade de escolher o padrão de (cores) pelo método HSL definindo o padrão de saturação de 0 a 100% para preenchimento.	Obrigatória		
	7	Possibilidade de escolher o padrão de (cores) pelo método HEX (Hexadecimal) para preenchimento.	Obrigatória		
	8	Possibilidade de escolher o padrão de cores para as margens do polígono com acesso aos métodos (RGB, HSL e HEX)	Obrigatória		
	9	Possibilidade de definir a largura da margem do polígono em (pixels)	Obrigatória		
	10	Possibilidade de definir a largura da Linha em (pixels)	Obrigatória		
	11	Possibilidade de definir o tamanho do Ponto em (pixels)	Obrigatória		
	12	Possibilidade de definir o tipo de ponto (círculo, quadrado, triângulo, estrela, xis)	Obrigatória		
27.	Função para análise de satélite em tempo real.		Obrigatória		
A solução deverá ter a possibilidade de construir um Painel de Dashboard (Business Intelligence) acessando todas as tabelas disponíveis no SIG, contemplando as funcionalidade abaixo:					
28.	1	Criar conexão com o banco de dados PostgreSQL, ou Mysql ou Sql Server ou Oracle	Obrigatória		
	2	Criar consultas estruturadas para serem utilizadas na criação de Gráficos e Dashboards	Obrigatória		
	3	Criar Gráficos do tipo Pizza, Linha, Barra, Rosca, Mapa 3d a partir das consultas estruturadas criadas	Obrigatória		
	4	Criar Painéis de Dashboards com os gráficos criados	Obrigatória		
	5	Publicar os Painéis de Dashboards criados	Obrigatória		
	6	Associar o Painel de Dashboard à um módulo existente do SIG	Obrigatória		

29.	A solução deverá ter a possibilidade de associação de painéis de gestão de dados em formato dashboard (Business Intelligence) com no mínimo 6 seis indicadores e gráficos na mesma tela, tendo minimamente um indicador como mapa .				
	1	A solução deverá ter a possibilidade de associar um módulo existente a um painel de gestão (dashboard) existente de forma intuitiva e dinâmica pelo usuário do sistema, sem a necessidade de alteração do código fonte.	Obrigatória		
	2	A solução deverá ter a possibilidade de associar um módulo existente a um painel de gestão (dashboard) 3D existente de forma intuitiva e dinâmica pelo usuário do sistema , sem a necessidade de alteração do código fonte.	Obrigatória		
	3	A solução deverá ter no mínimo 4 painéis de gestão de dados previamente inseridos na aplicação para que o usuário possa escolher qual pincel usar de forma intuitiva e dinâmica, sem a necessidade de alteração do código fonte do sistema.	Obrigatória		
4	Possibilidade de configurar o painel de gestão através do IP e porta de acesso (dashboard) associando o módulo existente ao painel de gestão desejado de forma intuitiva.	Obrigatória			
30.	Módulo Saneamento				
	1	O módulo deverá estar apto para inclusão, alteração e exclusão de dados gráficos e tabulares com as informação das redes de água e esgotos	Obrigatória		
	2	Cadastro das unidades operacionais da SANEAR, como: Estações de tratamento de Água e Esgoto, Estações elevatórias, Reservatórios etc.	Obrigatória		
	3	Cadastro do hidrômetros e seus dados técnicos	Obrigatória		
	4	Cadastro Comercial com dados, imagens e croqui do posicionamento do hidrômetro dentro do lote, com amarrações de afastamento frontal e lateral.	Obrigatória		
	5	Consulta de dados tabulares de clientes por: Nr ligação, Nr Hidrômetro, Endereço	Obrigatória		
	6	Consulta geográfica de clientes por: Nr ligação, Nr Hidrômetro, Endereço, ou ainda por área definida pelo usuário com buffer	Obrigatória		
	7	Integração e conexão instantânea com o GIS da Prefeitura de Colatina;	Obrigatória		
8	Integração com sistema de macromedição do SANEAR (ISODAM). Deve ser possível visualizar instantaneamente as informações de macromedição (vazão instantânea e acumulada, pressão, histórico de vazão, etc.).	Obrigatória			

9	Agregar informações do cadastro atual do SANEAR (shapes, objetos, simbologias e tabela de atributos do cadastro atual de água e esgoto). A simbologia de alguns elementos do sistema deve ser atualizada no novo GIS SANEAR.	Obrigatória		
10	Terá ter ferramentas de desenho para cadastro (Georreferenciado com amarração) dos elementos dos SAA e SES (redes, PV's, EEB, EEEB, ETA's, ETE's, Reservatórios etc.).	Obrigatória		
11	Agregar as funções do atual GIS Web do SANEAR. Inclui capacidade indexar arquivos e fotos nos elementos do cadastro do SAA e SES.	Obrigatória		
12	Integração com software de rastreamento/monitoramento remoto de veículos.	Obrigatória		
13	Capacidade de importar arquivos georreferenciados (SHP, dxf, dwg, KML, CSV etc.).	Obrigatória		
14	Capacidade de Exportar arquivos (SHP, dxf, KML, CSV, etc).	Obrigatória		
15	Imprimir mapa com amarração da localização das redes de água ou esgoto.	Obrigatória		
16	Ferramenta para cálculo de vazão a partir de uma poligonal traçada pelo usuário.	Obrigatória		
17	Dividir o serviço em quatro grandes seguimentos: rede de água, rede de esgoto, rede de drenagem e serviços gerais (varrição, coleta de lixo, poda de árvores etc.)	Obrigatória		
18	Habilitar filtro para identificar consumos mensais superior a 20m ³ no bairro Santo Antônio.	Obrigatória		
19	Habilitar filtro para identificar tubulações de rede de esgoto com diâmetro maior que 100 mm.	Obrigatória		
20	Habilitar filtro para identificar locais que passaram por limpeza nos últimos 30 dias.	Obrigatória		
21	Incluir planialtimétrico, com curvas de níveis e cotas;	Obrigatória		
22	As cotas devem ser geradas "automaticamente" quando inserido um ponto no GIS.	Obrigatória		
23	Levantamento de quantitativos gerais e específicos (selecionados através de filtros).	Obrigatória		
24	Permitir edição e praticidade no acréscimo de novos dados. Copiar atributos existentes, como, por exemplo, copiar todos os atributos de um PV e colar em outro. Evitar repetição de formulários;	Obrigatória		

25	Permitir desenhos de precisão. Por exemplo, uma rede de esgoto está localizada a 80 cm do meio-fio;	Obrigatória		
26	Exportação de arquivo compatível com o Civil 3D, da Autodesk.	Obrigatória		
27	Manipulação livre de dados, incluindo tabelas e gráficos temáticos, para melhor visualização;	Obrigatória		
28	Identificar dados que “fogem” do padrão, como, por exemplo, uma casa residencial de um pavimento que possui consumo acima da média;	Obrigatória		
29	Ferramenta de exportação para o EPANET. Devendo exportar polígono delimitado no mapa, com todas as informações dos trechos e nós, tais como cotas, comprimentos, diâmetro, rugosidade etc.;	Obrigatória		
30	Ferramenta para simulação de interrupções;	Obrigatória		
31	Ferramenta para envio de SMS;	Obrigatória		
32	Edição online das camadas base.	Obrigatória		
33	Integração com Aplicativo mobile para consumidores (acesso público) do SANEAR, tendo as seguintes funções em mapa georreferenciado: <ul style="list-style-type: none"> • Consultar local, dia e horário da coleta de lixo; • Consultar dia e horário da varrição de ruas pelo endereço; • Visualizar avisos (acionamento de água, ruas interditadas etc.) 	Obrigatória		
34	Integração com Aplicativo mobile para consumidores (acesso com login) do SANEAR, tendo as seguintes funções em mapa georreferenciado: <ul style="list-style-type: none"> • Todas as funcionalidades para usuários sem login; • Facilidade para abrir chamados (incidentes, agendamento de visitas, identificação de problemas, vazamentos); • Facilidade de consulta da situação da conta de água (pesquisa pelo número de ligação ou CPF do titular); • Pagamento da Conta (Boleto Bancário ou QR Code Pix); • Consultar dia e horário da coleta de lixo pelo número de ligação, endereço ou CPF do titular; • Consultar dia e horário da varrição de ruas pelo número de ligação, endereço ou CPF do titular; • Ser avisado previamente quando houver racionamento da distribuição de água; • Solicitar poda de árvores e limpeza de locais específicos (lotes vazios, matagais, praças públicas, calçadas, etc.); • Autoatendimento IA-24 horas (caso necessário, falar com atendente). 	Obrigatória		

	35	<p>Integração com Aplicativo mobile para a equipe do SANEAR, tendo seguintes funções em mapa de georreferenciado:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Notificação para chamados (integração com o Waze para levar o motorista ao chamado); • Localização da rede de água; • Localização da rede de esgoto; • Localização da rede de drenagem; • Consultar situação da conta das ligações; • Ajustar dia e horário da coleta de lixo; • Ajustar dia e horário da varrição de ruas; • Informar aos moradores os horários de racionamento de água; • Atendimento ao cliente (chat); • Capacidade de geração de Ordem e Serviço Georreferenciada com ferramentas de gestão dos serviços e materiais em campo. 	Obrigatória		
31.		Módulo para Cadastro Arbóreo com controle de Podas e Cortes			
	1	O módulo deverá estar apto para inclusão, alteração e exclusão de dados gráficos e tabulares com as informações de árvores do município	Obrigatória		
	2	O módulo deverá estar apto para inclusão, alteração e exclusão de dados espaciais com as informações de árvores do município.	Obrigatória		
	3	O módulo deverá estar disponível no aplicativo mobile para gestão de dados arbóreos	Obrigatória		
	4	Exportar os dados tabulares nos formatos csv, pdf e xls	Obrigatória		
	5	Consulta de dados tabulares das árvores por: Gênero, Espécie, Endereço.	Obrigatória		
	6	Construir relatórios utilizando todas as informações alfanuméricas e espaciais existentes no módulo	Obrigatória		
	7	Ferramenta para levantamento e gerenciamento dos serviços de limpeza das áreas verdes, praças e jardins;	Obrigatória		
8	Construir mapas temáticos a partir das informações existentes no módulo	Obrigatória			
32.		Módulo para Limpeza Urbana			
	1	O módulo deverá estar apto para inclusão, alteração e exclusão de dados gráficos e tabulares com as informações de Limpeza Urbana	Obrigatória		
	2	O módulo deverá estar apto para inclusão, alteração e exclusão de dados espaciais com as informações Limpeza Urbana do município.	Obrigatória		
	3	O módulo deverá estar disponível no aplicativo mobile para gestão das rotas para realização de Limpeza Urbana	Obrigatória		

4	Exportar os dados tabulares nos formatos csv, pdf e xls	Obrigatória		
5	Consulta de dados tabulares de Limpeza Urbana por: Data, Tipo de Serviço, Endereço.	Obrigatória		
6	Realizar controle para destinação dos resíduos coletados, informando Local de destino e classificação do tipo de resíduo destinado.	Obrigatória		
7	Construir relatórios utilizando todas as informações alfanuméricas e espaciais existentes no módulo	Obrigatória		
8	Ferramenta para gerenciamento dos serviços de coleta de lixo e Varrição. Exemplo: planejamento de rota, levantamento de comprimento de ruas, áreas de varrição etc.;	Obrigatória		
9	Construir mapas temáticos a partir das informações existentes no módulo	Obrigatória		

29. MÓDULO DE GESTÃO CADASTRAL EM PLATAFORMA WEB.

29.1. As funções descritas devem fazer parte da **Solução De Gestão Territorial Com Dados Alfanuméricos E Gráficos Em Plataforma Web**, requisitos necessários para o Módulo de Gestão, para o gerenciamento das atividades do recadastramento comercial.

Nº Item	Descrição da Funcionalidade	Relevância	Atende	
			Sim	Não
31.	Com o objetivo de controlar e validar a massa de dados tabulares e espaciais recadastrados, é necessário que a solução possua um módulo específico de gestão de dados recadastrados. Esse módulo deve estar integrado com o novo Sistema de Informações Geográficas, de forma a permitir uma gestão mais eficiente e integrada dos dados coletados.	Obrigatória		
32.	O Módulo de Gestão de Dados Recadastrados em plataforma WEB, deve possibilitar o acompanhamento de todas as atividades, que permita o gerenciamento da carga e descarga dos dados, o controle de qualidade e consultas permitindo a gestão dos dados tabulares e espaciais com as mesmas funcionalidades do coletor de dados para revisão e análise dos dados levantados em campo	Obrigatória		
33.	O Módulo de Gestão de Dados Recadastrados em plataforma WEB, deverá possuir integração com o coletador de dados (smartphone ou tablet) através do aplicativo mobile ou software customizado (APP) versão Android 4.0 ou superior, podendo essa integração ser pelo método bluetooth ou wifi ou por chip de dados (internet).	Obrigatória		

34.	A função de transmissão e baixa dos serviços planejados para os equipamentos pode ser realizada por cabo USB, wifi ou bluetooth. Essas opções oferecem maior flexibilidade na transmissão de dados, permitindo que os usuários escolham a melhor maneira de realizar a transferência de informações para seus dispositivos, de acordo com as suas preferências e disponibilidade de recursos tecnológicos.	Obrigatória		
Permitir a consulta de informações territoriais e construtivas a partir de interações rápidas e usabilidades atuais, de acordo com as funções abaixo				
35.	1 Em determinada escala (1:5000 por exemplo) no mapa, deverá ser possível acessar informações do lote selecionado	Obrigatória		
	2 Deverá ter a possibilidade de visualizar as imagens de cada ligação existente no lote selecionado	Obrigatória		
	3 Deverá visualizar as informações comerciais das ligações	Obrigatória		
	5 Deverá ter a possibilidade de pesquisar por Nome de Proprietário ou Hidrômetro ou Matrícula de cada ligação existente no lote selecionado	Obrigatória		
	6 Deverá ter a possibilidade de pesquisar pela inscrição imobiliária vinculado ao IPTU ao lote selecionado	Obrigatória		
	8 Deverá ter um acesso ao croqui de posicionamento do cavalete de cada ligação	Obrigatória		
36.	A coleta de dados cadastrados em campo poderá ser tanto pelo método off-line ou on-line.	Obrigatória		
O Módulo de Gestão de Dados Cadastrados em plataforma WEB, deverá permitir o cadastro auxiliares para toda gestão operacional dos processos que inclui:				
37.	1 Função para cadastro do equipamento de campo (smartphone ou tablet)	Obrigatória		
	2 Função para cadastro do usuário, senha e foto;	Obrigatória		
	3 Função para associar o serviço planejado ao equipamento;	Obrigatória		
	4 Função para planejamento de um lote ou uma quadra ou várias quadras para o mesmo equipamento;	Obrigatória		
O Módulo de Gestão de Dados Cadastrados em plataforma WEB, deve possibilitar a geração de relatórios gerenciais diversos, mais não se limitando aos relatórios abaixo:				
38.	1 Relatório de Controle de Produção;	Obrigatória		
	2 Relatórios de duração (tempo de execução) dos cadastros,	Obrigatória		
	3 Relatórios de justificativas agendadas;	Obrigatória		
	5 Relatório Analítico de Status das Quadras,	Obrigatória		

6	Relatório com diferenças de números de economias ou de categoria	Obrigatória		
7	Permitir a emissão de relatórios customizados pelo usuário, entre outros;	Obrigatória		
8	Possibilidade de geração pelo usuário de indicadores (gráficos ou dashboard)	Obrigatória		
9	Os relatórios deverão estar configurados para o perfil de usuário fiscal do contrato, ajustado ao seu permissionamento para acompanhamento das atividades do cadastramento.	Obrigatória		

30. SISTEMA MOBILE PARA COLETA DE DADOS EM CAMPO APP

30.1. A contratada deverá providenciar a customização do software (aplicativo APP) plataforma Android 4.0 ou superior para que trabalhe de forma integrada com a **Solução De Gestão Territorial Com Dados Alfanuméricos E Gráficos Em Plataforma Web.**

Nº Item	Descrição da Funcionalidade	Relevância	Atende	
			Sim	Não
39.	Para o preenchimento eletrônico do Boletim de Informações Cadastrais, o aplicativo mobile a ser customizado para a SANEAR deverá ter as seguintes características mínimas:			
	A coleta de dados em campo deverá ser realizada com a utilização de coletores de dados portáteis, (smartphone ou tablet), com aplicativo mobile de coleta de dados desenvolvido ou customizados em versão Android 4.0 ou superior;	Obrigatória		
	O Sistema de coleta de dados (APP) deverá possuir funcionalidades específicas de upload e download do serviço planejado para o equipamento (smartphone ou tablet)	Obrigatória		
	Deverá estar customizado para a SANEAR e com interface ao usuário totalmente em português;	Obrigatória		
	Acesso a aplicação através de usuários e senhas previamente cadastrados para acesso ao software instalado nos equipamentos de coletas de dados, devendo possuir o crachá digital;	Obrigatória		
40.	O Monitoramento Cadastral contemplará a atualização dos cadastros existentes, bem como o cadastramento das ligações potenciais e factíveis que não constam no cadastro comercial, considerando no mínimo:			
	Dados do Proprietário Consumidor: Deverá ser coletado no ato da visita em campo, nome do consumidor autodeclarado, com a coleta de nome completo, CPF ou RG, telefone fixo ou celular, quando informado pelo entrevistado.	Obrigatória		

	Dados da Ligação: dados de endereçamento, categoria da ligação, quantidade de economias, situação do imóvel, dentre outros dados necessários	Obrigatória		
	Dados da Instalação: número hidrômetro, número lacre, situação da ligação, tipo e situação do cavalete, situação do hidrômetro, tipo do hidrômetro, dentre outros dados necessários;	Obrigatória		
	Dados da Ligação de Esgoto: tipo de ligação, forma de despejo, local da ligação, dentre outros dados necessários.	Obrigatória		
41.	Possuir mecanismo de comunicação através do envio de mensagens para Cadastrador ou a Quadra, possibilitando uma resposta do cadastrador ao assunto tratado;	Obrigatória		
42.	Permitir a coleta e armazenamento dos dados com suas referências geográficas, baseadas em mapas alojados nos equipamentos de coletas, integrando informações cadastrais, cartográficas e fotos;	Obrigatória		
43.	Permitir a edição dos dados cadastrais com críticas e consistências em tempo real, bem como diversas consistências cruzadas visando assegurar o correto preenchimento dos dados em campo;	Obrigatória		
44.	Possuir mecanismos de visualização das frações cartográficas instaladas nas memórias dos equipamentos de coleta de dados, com controles de posicionamento da visualização através de funções de Zoom, Pan e outros recursos gráficos;	Obrigatória		
45.	O Sistema de coleta de dados (APP), deverá ter funcionalidades específicas para atualização dos dados tabulares e espaciais, incluindo o desenho do croqui do posicionamento do cavalete dentro do lote, com ferramentas de medição, procedimentos de medição em triangulação (para medidas que não estejam a 90°) devendo ser elaborado eletronicamente, com software específico para o correto posicionamento;	Obrigatória		
46.	Possibilitar aos cadastradores tirarem fotos de fachadas das ligações, com câmeras fotográficas incorporadas aos equipamentos de coleta, georreferenciadas e indexadas aos respectivos imóveis, deverão ser obtidas pelo menos três fotografias digitais coloridas de alta resolução dos terrenos e casas, de diferentes ângulos;	Obrigatória		
47.	Mostrar as quadras e gerar mapas temáticos por Status das Quadras e Status dos Lotes, facilitando o controle visual dos levantamentos de campo;	Obrigatória		
48.	Possibilitar a exportação de dados em formato TXT, para entrega dos dados à Prefeitura direto da aplicação;	Obrigatória		
49.	Possibilitar a exportação dos croquis desenhados para o formato PDF, contendo inscrição cadastral, desenho do imóvel e suas dimensões;	Obrigatória		
50.	Visando a segurança dos dados coletados, o aplicativo deverá possuir função específica de backup dos dados	Obrigatória		
51.	Função para Sistema de Gestão de Logs e Backup em plataforma Web para Coleta de Dados	Obrigatória		

52.	Deverá possuir um sistema WEB de Gestão de Logs e Backups interligado com a base de dados do Sistema de Gestão Territorial com Dados Alfanuméricos e Gráficos em Plataforma WEB	Obrigatória		
53.	Deverá estar customizado para a contratante com a identidade visual do SANEAR;	Obrigatória		
54.	Possibilidade de login pelos usuários cadastrados no Sistema de Gestão Territorial com Dados Alfanuméricos e Gráficos em Plataforma WEB com os devidos permissionamento;	Obrigatória		
55.	Na gestão do Backup, ter as seguintes funcionalidades: Escolha do Coletor de Dados (PDA);	Obrigatória		
56.	Escolha da data em que o backup foi realizado;	Obrigatória		
57.	Possibilidade de localizar qualquer informação do cadastro, tais como, inscrição imobiliária, inscrição da face de quadra, censo coletado em campo etc.;	Obrigatória		
58.	Possibilidade de editar dados de forma que sejam corrigidas informações no backup;	Obrigatória		
59.	Possibilidade de salvar as alterações realizadas;	Obrigatória		
60.	Possibilidade de restaurar os dados do backup alterado no coletor de dados;	Obrigatória		

31. DA FISCALIZAÇÃO

31.1. A fiscalização dos SERVIÇOS objeto desta licitação ficará a cargo da diretoria de Engenharia e COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO do SANEAR.

31.2. A fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de elementos da equipe CONTRATADA, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

31.3. Quando do recebimento das notas fiscais, a fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, que constará de:

31.4. Verificação a guia de recolhimento do fundo de garantia do tempo de serviço e informações à previdência Social (GFIP) e respectiva relação de empregados (RE), se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos serviços e se devidamente quitada;

31.5. Verificação de que a GFIP/RE é exclusiva para os empregados alocados diretamente aos serviços descritos na nota fiscal e se esta é relativa ao próprio mês de execução dos serviços ou se relativo ao mês anterior. A GFIP e a GPS deverão estar correlacionadas com a nota fiscal;

31.6. Verificação da guia de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos serviços e se devidamente quitada. Na hipótese da guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos serviços, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade. Confirmar se os serviços foram executados em um ou mais município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada município onde foram executados os serviços;

31.7. Verificação da guia de recolhimento do PIS (Programa de Integração Social) se refere ao mês anterior ou ao próprio mês em execução dos serviços e se devidamente quitada;

31.8. Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais do contrato;

31.9. Verificação se no campo "DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS", no anverso da nota fiscal consta o número

do contrato, período de medição (mês / ano) e descrição do objeto;

31.10. Anotação (a ser promovida pela fiscalização) no verso da nota fiscal, do número de empregados da contratada e/ou de subcontratada, que estiverem alocados para execução dos SERVIÇOS descritos no anverso da nota fiscal. **Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da relação de empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do tempo de Serviço e Informação a Previdência Social), da contratada e subcontratada, se for o caso;**

31.11. Antecipadamente cópia da nota fiscal a Divisão de Contabilidade, para adoção das providências inerentes ao seu provisionamento e recolhimento na data estabelecida. O valor da base de cálculo para retenção, deverá representar, no mínimo, o valor obtido com a aplicação do percentual do insumo (MÃO-DE-OBRA), constante de fórmula de reajustamento, sobre o valor total da nota fiscal correspondente;

31.12. A CONTRATADA deverá manter atualizada junto a fiscalização do SANEAR a “Relação de Empregados dos Serviços”, atualizada, que contenha dados sobre seus empregados, tais como: nome do empregado, cargo/função, número da carteira profissional e horário da jornada de trabalho. O SANEAR poderá a qualquer momento solicitar apresentação de outros documentos, inclusive carteira profissional dos empregados da CONTRATADA, para verificar o cumprimento da legislação sobre recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, bem como a existência de vínculo empregatício;

31.13. Não serão admitidos na execução dos serviços pessoas sem vínculo empregatício com a contratada.

31.14. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

Contato do Setor de Fiscalização dos Contratos:

(27) 2102-4429

Indicação dos Setores que participarão das atividades de acompanhamento e fiscalização do contrato:

Engenharia e TI

Indicação dos contatos para comunicação entre contratante e contratada ao longo do contrato:

(27) 21024312 / 21024313

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

32. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

32.1. São obrigações da Contratante:

32.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

32.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

32.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

32.5. Cabe ao Gestor e Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, observando também os prazos para a renovação do Contrato caso haja interesse;

32.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

32.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TR/Contrato/ARP, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

33. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

33.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

33.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

33.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

33.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Contrato/Edital/ARP, o objeto com avarias ou defeitos no prazo máximo de 7 dias úteis.

- 33.5.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 33.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 33.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 33.8.** Cumprir todas as obrigações constantes neste TR e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da execução do objeto;
- 33.9.** providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento;
- 33.10.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 33.11.** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 33.12.** responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 33.13.** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

34. RECEBIMENTO

- 34.1.** O prazo de entrega dos bens/execução dos serviços é de 12 Meses, contados a partir da data de encaminhamento da autorização de fornecimento (OS) ao fornecedor.
- 34.2.** A entrega dos materiais/serviços será feita na rua Benjamin Costa, 105 , Bairro Marista, Colatina – ES.
- 34.3.** O recebimento do objeto deste serviço será efetuado de acordo com a norma interna do SANEAR de COLATINA.
- 34.4.** O recebimento da mercadoria só será efetivado mediante a apresentação da DANFE e da confirmação, no ato da entrega, do envio do arquivo XML da nota fiscal eletrônica para o endereço eletrônico: e-mail financeiro@sanea.es.gov.br.
- 34.5.** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

35. PAGAMENTO

- 35.1.** O pagamento será realizado pelo SANEAR), em moeda corrente do país, mediante transferência eletrônica em conta corrente, em favor da Empresa Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados após a aprovação definitiva dos serviços e da nota fiscal.
- 35.2.** Parágrafo único – A Conta Corrente informada será, obrigatoriamente, vinculada ao CNPJ da empresa fornecedora.
- 35.3.** A Nota Fiscal será encaminhada para pagamento somente após a aprovação do objeto entregue ou serviço prestado, na forma da legislação vigente.
- 35.4.** Fica desde já reservado ao SANEAR de COLATINA o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do objeto, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com todas as especificações e condições estipuladas neste instrumento.
- 35.5.** Caso ocorram irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada.
- 35.6.** O fornecedor deverá informar, no "corpo" da nota fiscal, os dados referentes à conta bancária, número do contrato ou ata de registro de preço (ARP) e número da Autorização de Fornecimento.
- 35.7.** Além dos documentos mencionados no item 28 deste termo de referência, a contratada deverá enviar

os seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União/ Prova de Regularidade perante a Seguridade Social - INSS;
- b) Prova de Regularidade perante o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa.
- e) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho .
- e) Relatório de Medição.

36. DA PROTEÇÃO DE DADOS

36.1. Visando estabelecer regras de proteção de dados (pessoais e/ou sensíveis) ao presente Edital, as partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a correta utilização dos Dados Protegidos na extensão autorizada na referida norma e que cumprirão a legislação e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, especialmente aos dados pessoais disponibilizados de uma parte à outra, garantindo que:

36.2. Possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;

36.3. Não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas no instrumento, e seus eventuais anexos;

36.4. Informarão e instruirão os seus empregados, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições deste instrumento, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;

36.5. Não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus empregados, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma parte ao outro, caso o objeto do instrumento justifique o recebimento de tais dados, os quais serão utilizados estritamente para estes fins;

36.6. Nenhuma das partes autoriza a comercialização de quaisquer informações pessoais;

36.7. Informaram uma parte a outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;

36.8. Se for o caso, quando deter dados pessoais, irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais, mediante solicitação da parte requerente;

36.9. Excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;

36.10. Manterão e utilizarão medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

36.11. Colaboraram com a outra parte, mediante solicitação deste, no cumprimento das obrigações de

responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;

36.12. Ao término da vigência do presente instrumento cessará todo e qualquer tratamento dos dados, com a devolução de quaisquer dados pessoais a outra parte, ou destruição deles e de todas as cópias existentes, exceto se necessário para o cumprimento de obrigação contratual, legal ou regulatória e para o exercício do regular de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral;

36.13. Orientarão seus empregados, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante a execução contratual para que cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;

36.14. As partes não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem a prévia e expressa concordância, por escrito da outra parte, mas podem preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim durante a vigência do contrato e pelo prazo necessário para cumprimento alínea “k”;

36.15. As partes declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) 2018);

36.16. As partes se comprometem a tratar qualquer Dado Pessoal obtido apenas para finalidades específicas e legítimas, devendo ser armazenados apenas pelo tempo necessário.

37. DAS SANÇÕES

37.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Contrato/Ata de Registro de Preço ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis do caso concreto.

36.2 As sanções serão detalhadas no edital/minuta do contrato.

37. DA GARANTIA

37.1 Aplica-se a garantia legal, na forma do Código de Defesa do Consumidor.

38. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

TIPO DA CONTRATAÇÃO

Ata de registro de preços que pode ser convertido num contrato de prestação de serviços.

JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA IRP

A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar licitação para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala, conforme art. 86 da Lei 14.133/2021.

Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que o Decreto Municipal nº 28.906, de 21 de fevereiro de 2024, abrandou tal exigência, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:

Art. 66: A intenção de registro de preços poderá ser dispensada, mediante justificativa do órgão ou entidade demandante.

Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços pelos órgãos e entidades públicas, conforme art. 86 da Lei 14.133/2021, em razão da finalidade de tal

procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada.

No caso do SANEAR, optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, a qual poderia culminar na participação de outros órgãos da administração pública, levando esta instituição a qualidade de órgão gerenciador.

NATUREZA CONTINUADA

(X) A presente contratação tem natureza continuada.

Conforme mencionado em item próprio deste Termo de Referência.

PRAZO DO CONTRATO/POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

Conforme mencionado em item próprio deste Termo de Referência.

DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

(x) Não predominância de dedicação exclusiva de mão-de-obra.

REAJUSTE

(X) Se aplica:

Conforme mencionado em item próprio deste Termo de Referência.

VISITA TÉCNICA

(X) A visita técnica se dará, conforme definido em item próprio deste Termo de Referência.

GARANTIA DA PROPOSTA APRESENTADA (art. 58 da lei 14.133/21)

(X) Não deverá ser apresentada garantia da proposta nos termos do art. 58 da lei 14.133/21.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO (art. 96 da lei 14.133/21)

(X) Não deverá ser apresentada garantia da contratação nos termos do art. 96 da lei 14.133/21.

SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122 da Lei 14.133/2021)

(X) Será permitida a subcontratação de parte dos serviços no percentual de 25%, conforme condições detalhadas abaixo:

Mediante análise técnica, o SANEAR, por meio de sua Diretoria Geral, poderá autorizar, prévia e expressamente, por escrito, fundamentado em parecer técnico da fiscalização, a subcontratação de parte do objeto desta licitação, nos termos do Art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do objeto contratado, observando que a subcontratação parcial somente poderá ser realizada quando não se mostrar viável, sob a ótica técnico-econômica, a execução integral do objeto por parte da contratada;

É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

A subcontratação depende de autorização prévia do SANEAR, a quem incumbe avaliar a sua conveniência e verificar se a SUBCONTRATADA cumpre com os requisitos necessários para a execução do objeto;

A CONTRATADA deverá encaminhar ao SANEAR o pedido de subcontratação informando quem se pretende subcontratar, com a respectiva documentação, para fins de comprovação dos requisitos de habilitação;

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela

perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante ao Sanear pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

REMUNERAÇÃO VARIÁVEL (Art. 144 da Lei 14.133/21)

(X) Para esta contratação não será adotada remuneração variável.

CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

(X) Condições de Habilitação padrão, conforme modelo de edital de Licitação, com exceção da qualificação técnica, que deverá seguir os requisitos de item próprio deste termo de Referência e que será repetida no edital de licitação;

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM FORMA DE CONSÓRCIO

(X) Nesta contratação será permitida a participação de empresas constituídas em forma de consórcio.

JUSTIFICATIVA PARA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS CONSTITUIDAS SOB FORMA DE CONSÓRCIO

Geralmente, o SANEAR não permite a participação de empresas constituídas em forma de consórcio nas licitações por ele realizadas. Porém, no presente caso, esta área técnica, considerando questões mercadológicas e técnicas, percebeu que é melhor permitir a participação de empresas constituídas em forma de consórcio. Ocorre que o escopo técnico desta contratação é extenso, indo desde implantação/manutenção de software, recadastramento de usuários, até poços de visita e registros. Talvez, empresas destes diversos ramos desejem se associar em forma de consórcio para poderem realizar o escopo da presente contratação, considerando que esta contratação abrange empresas de mais de uma área de atuação. Reforça-se que, em nada, isso frustrará o caráter competitivo do certame, pelo contrário, permitirá que empresas que não poderiam participar do certame de maneira isolada, possam se consorciar e participar da licitação.

NÃO ENQUADRAMENTO COMO BEM DE LUXO.

(X) A presente aquisição não se trata de aquisição de bem de luxo em consonância com o art. 20 da Lei 14.133/21.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Constam em item específico deste termo de referência.

PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

(X) Será permitida a participação de cooperativa.

37. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O orçamento tem caráter sigiloso, nos termos do art. 24, caput da Lei 14.133/21, tal sigilo justifica-se:

Conforme Zymler e Dios (2014, p. 1 1 7): “A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar

sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente”

Ainda segundo Zymler e Dios (2014): “Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame”.

Esse sigilo perdurará até a conclusão da licitação nos termos do art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

38. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O SANEAR não se obriga a adquirir os materiais provenientes da ata de registro de preços, motivo pelo qual, não há necessidade de adequação orçamentária para a assinatura da Ata de Registro de Preços. Os recursos orçamentários serão confirmadas a cada pedido, conforme demanda, com a emissão de nota de empenho.

Se eventualmente for assinado contrato, As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Saneat, devendo, ainda, considerar a adequação/compatibilidade com a **lei orçamentária anual ou o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, conforme o caso, antes da assinatura do referido contrato.**

DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 200001.1712200352.169 ELEMENTO DE DESPESA 33903900000.
(FICHA 16 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - ADMINISTRAÇÃO)

DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 200001.1712200352.169 ELEMENTO DE DESPESA 44905200000.
(FICHA 23 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - ADMINISTRAÇÃO)

39. DO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

39.1 Este termo de referência foi elaborado pelo servidor, Welder Hintz da Silva, do setor de Engenharia.

40. FORMA CRITÉRIO PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

40.1 – Menor preço por lote.

40.2 - Modalidade sugerida: Pregão Eletrônico.

Diretor Geral

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
CEP:	Cidade:	Telefone: ()
E-mail		
Banco:	Agência:	Conta:

Fase 01: Conversão da base de dados existente e adequação e georreferenciamento dos elementos técnicos.

Item	Detalhamento do Serviço/Produto	Unidade	Qtde	Valor	Valor	
		Medida		Unitário (R\$)	Total (R\$)	
Conversão da base de dados existente e adequação e georreferenciamento dos elementos técnicos						
1	1.1	Plano de Trabalho	Serviço	1		
	1.2	Obtenção e Verificação da base cartográfica existente e Informações digitais: ortofotos, imagens orbitais, camadas de restituição de aerofotogrametria (camadas de divisão fundiária, distrito, setor, quadra, lote e edificação), polígonos do SANEAR, redes de água, redes de esgoto, unidades (reservatórios, Estações de Tratamento, Elevatórias, Poços de Visita, Registro, Hidrantes, Macro medidores, Ligações de Água).	Serviço	1		
	1.3	Validações Topológicas	Horas	150		
	1.4	Conversão dos dados obtidos para o Sistema Informações Geográficas na plataforma WEB	Horas	250		
				Subtotal=====>>>>	R\$ 0,00	

Fase 02: Desenvolvimento de funcionalidades visando a implantação de um módulo de gestão em saneamento dentro da Solução de Gestão Territorial com Dados Alfanuméricos e Gráficos na plataforma WEB.

Item	Detalhamento do Serviço/Produto	Unidade	Qtde	Valor	Valor	
		Medida		Unitário (R\$)	Total (R\$)	
Aquisição de Equipamento de informatica - Servidor de Dados						
2	2.1	Fornecimento de Computador Para Implantação do Novo GIS SANEAR. Memória RAM de 64GB, Processador AMD Ryzen 9 7950 3D, Placa de Vídeo Dedicada NVIDIA GEFORCE RTX 4090 24GB, Armazenamento 1 SSD de 4TB. Com Monitor 27", resolução FULL HD (1920 x 1080), Tela Curva. Marcas e modelos de referência.	Unidade	1		
				Subtotal=====>>>>	R\$ 0,00	

Item	Detalhamento do Serviço/Produto	Unidade	Qtde	Valor	Valor
		Medida		Unitário (R\$)	Total (R\$)
Atualização do Cadastro Comercial de Unidade Consumidoras - SANEAR					
6.1	Plano de Trabalho	Serviço	1		
6.2	Trabalho de Escritório - Preparação dos Dados - Compatibilização e Homogeneização da Base de Dados para carga de Dados no Sistema Gestão de Cadastro e APP de Coleta de Dados	Unidade Consumidora	33.000		
6.3	Trabalho de Campo - Levantamento e Coleta dos Dados de Contribuinte e Dados do Terreno e Edificações com utilização de Restituição planialtimétrica e Medição a trena e Atraves de Coleta Elettronica de dados tabulares e Espaciais	Unidade Consumidora	33.000		
6.4	Trabalho de Escritório - Tratamento, Validação e Consolidação dos dados atualizados	Unidade Consumidora	33.000		
6.5	Trabalho de Campo - Levantamento e Cadastro Georreferenciado (precisão horizontal de 8mm +1ppm RMS e vertical de 15 mm+1ppm RMS) dos poços de visitas de esgoto. Deverá conter cota de tampa e cota de fundo.	Pontos	8.000		
6.6	Trabalho de Campo - Levantamento e Cadastro georreferenciado (precisão horizontal de 8mm +1ppm RMS e vertical de 15 mm+1ppm RMS) dos registros (válvulas) das redes de abastecimento de água	Pontos	950		
Subtotal =====>>>>					R\$ 0,00
TOTAL GERAL					R\$ 0,00

Colatina-ES, de.....de 2024.

Assinatura

Nome por extenso

Número do RG

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Rua Benjamin Costa, 105 – Bairro Marista – Colatina/ES – CEP 29707-130

Telefax: (27) 2102-4300 / 0800 28 39 733 - E-mail: sanear@sanear.es.gov.br

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº XXX/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024**

Código de Identificação CidadES **2024.019E0100001.02.0008**

O SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL - SANEAR, Autarquia Municipal criada/reestruturada pela Lei 6.931 de 07/01/2022, inscrita no CNPJ sob o nº 06.698.248/0001-54, com sede à Rua Benjamin Costa, 105, Bairro Marista, Colatina-ES, neste ato representado por seu Diretor Geral Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, matrícula nº xxxxxxxx, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº xxxxx/2024, instaurado sob o Sistema de Registro de Preços, devidamente homologado pela autoridade competente em xxxxxxxxx, conforme Processo nº xxxxxx/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxx, neste ato denominada **FORNECEDOR**, representada por xxxxxxxxxxxxxxxx, vencedora do Lote xxxxxx, nas quantidades estimadas, na proposta de preços do FORNECEDOR, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, mediante as cláusulas seguintes:

A Administração não se obriga a solicitar o OBJETO registrado, somente fazendo-o conforme necessidades apresentadas.

O Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora constituirão parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

DO OBJETO

Formalização de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para **FUTURA** Contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, PARA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO COMERCIAL, COMPLEMENTAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO DO SANEAR (INCLUINDO GEORREFERENCIADO DE LIGAÇÕES DE ÁGUA, CADASTRO DOS REGISTROS DAS REDES DE ÁGUA E CADASTRO DOS POÇOS DE VISITA DE ESGOTO), MELHORIAS NO SIG (SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEORREFERENCIAS) DO SANEAR, INTEGRAÇÃO COM OUTROS SISTEMAS DO SANEAR (COMERCIAL, TELEMETRIA, MACROMEDIÇÃO, GIS), INTEGRAÇÃO COM GIS DA PREFEITURA DE COLATINA, DESENVOLVIMENTO DE FUNCIONALIDADES VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE UM NOVO MÓDULO DE GESTÃO EM SANEAMENTO DENTRO DA SOLUÇÃO DE GESTÃO TERRITORIAL COM DADOS ALFANUMÉRICOS E GRÁFICOS NA PLATAFORMA WEB, JÁ DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DA PREFEITURA DE COLATINA, DESENVOLVIDO EM SOFTWARE LIVRE CÓDIGO ABERTO (OPEN SOURCE) COM A TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE DO CÓDIGO-FONTE DAS IMPLEMENTAÇÕES REALIZADAS, AINDA INCLUINDO, SUPORTE TÉCNICO, E TREINAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA O SANEAR**, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e demais anexos.

Fase 01: Conversão da base de dados existente e adequação e georreferenciamento dos elementos técnicos.

Item	Detalhamento do Serviço/Produto	Unidade	Qtde	Valor	Valor
		Medida		Unitário (R\$)	Total (R\$)
Conversão da base de dados existente e adequação e georreferenciamento dos elementos técnicos					
1.1	Plano de Trabalho	Serviço	1		
1.2	Obtenção e Verificação da base cartográfica existente e Informações digitais: ortofotos, imagens orbitais, camadas de restituição de aerofotogrametria (camadas de divisão fundiária, distrito, setor, quadra, lote e edificação), polígonos do SANEAR, redes de água, redes de esgoto, unidades (reservatórios, Estações de Tratamento, Elevatórias, Poços de Visita, Registro, Hidrantes, Macro medidores, Ligações de Água).	Serviço	1		
1.3	Validações Topológicas	Horas	150		
1.4	Conversão dos dados obtidos para o Sistema Informações Geográficas na plataforma WEB	Horas	250		
			Subtotal=====>>>>		R\$ 0,00

Fase 02: Desenvolvimento de funcionalidades visando a implantação de um módulo de gestão em saneamento dentro da Solução de Gestão Territorial com Dados Alfanuméricos e Gráficos na plataforma WEB.

Item	Detalhamento do Serviço/Produto	Unidade	Qtde	Valor	Valor
		Medida		Unitário (R\$)	Total (R\$)
Aquisição de Equipamento de informatica - Servidor de Dados					
2.1	Fornecimento de Computador Para Implantação do Novo GIS SANEAR. Memória RAM de 64GB, Processador AMD Ryzen 9 7950 3D, Placa de Vídeo Dedicada NVIDIA GEFORCE RTX 4090 24GB, Armazenamento 1 SSD de 4TB. Com Monitor 27", resolução FULL HD (1920 x 1080), Tela Curva. Marcas e modelos de referência.	Unidade	1		
			Subtotal=====>>>>		R\$ 0,00

Item	Detalhamento do Serviço/Produto	Unidade	Qtde	Valor	Valor	
		Medida		Unitário (R\$)	Total (R\$)	
Implantação do novo Módulo de Saneamento dentro do Sistema WEB de Informações Geograficas na Plataforma WEB						
3	3.1	Plano de Trabalho	Serviço	1		
	3.2	Análise, Conversão e Modelagem de Dados do Cadastro Comercial para o Sistema de Informações Geograficas na Plataforma WEB	Serviço	1		
	3.3	Documento de requisitos, casos de uso e prototipação Telas	Serviço	1		
	3.4	Customização dos módulos conforme documento de requisitos	Serviço	1		
	3.5	Configuração e preparação do Ambiente para a Implantação do Banco de Dados Geograficos, e demais componentes necessarios	Serviço	1		
	3.6	Implantação do Sistema WEB de Informações Geograficas no ambiente tecnológico (Servidor) do município (Homologação e/ou Produção) - Transferência Tecnológica com entrega do código fonte do sistema.	Serviço	1		
	3.7	Integração ao Sistema Comercial (FOXFAT), Telemetria (EVOLUMA) e Macromedicação (ISODAM) e GIS SANEAR (Legado).	Serviço	1		
	3.8	Módulo para Cadastro Arbóreo com controle de Podas e Cortes	Serviço	1		
	3.9	Modulo para Limpeza Urbana	Serviço	1		
Treinamento de Usuários do novo Módulo de Saneamento dentro do Sistema WEB de Informações Geograficas na Plataforma WEB						
4	4.1	Treinamento Usuários - Atendentes da Área Comercial	Horas	40		
	4.2	Treinamento Usuarios - Avançados para Técnico Operacionais	Horas	40		
	4.3	Suporte Premium - Assistido aos Usuarios	Horas	40		
	4.4	Treinamento Administrações do Sistema (Transferência Tecnológica)	Horas	80		
Manutenção e Suporte Técnico - Módulo de Saneamento dentro do Sistema WEB de Informações Geograficas na Plataforma WEB						
5	5.1	Manutenção Corretiva e Evolutiva do Sistema Informações Geograficas na plataforma WEB	Mês	9		
	5.2	Horas Técnicas - Desenvolvimento de Novas Funcionalidades	Horas	250		
Subtotal =====>>>>					R\$ 0,00	

Fase 03: Monitoramento e/ou Atualização Comercial com Coleta de Dados em Campo

Item	Detalhamento do Serviço/Produto	Unidade	Qtde	Valor	Valor	
		Medida		Unitário (R\$)	Total (R\$)	
Atualização do Cadastro Comercial de Unidade Consumidoras - SANEAR						
6	6.1	Plano de Trabalho	Serviço	1		
	6.2	Trabalho de Escritório - Preparação dos Dados - Compatibilização e Homogeneização da Base de Dados para carga de Dados no Sistema Gestão de Cadastro e APP de Coleta de Dados	Unidade Consumidora	33.000		
	6.3	Trabalho de Campo - Levantamento e Coleta dos Dados de Contribuinte e Dados do Terreno e Edificações com utilização de Restituição planialtimétrica e Medição a trena e Atraves de Coleta Eletronica de dados tabulares e Espaciais	Unidade Consumidora	33.000		
	6.4	Trabalho de Escritório - Tratamento, Validação e Consolidação dos dados atualizados	Unidade Consumidora	33.000		
	6.5	Trabalho de Campo - Levantamento e Cadastro Georreferenciado (precisão horizontal de 8mm +1ppm RMS e vertical de 15 mm+1ppm RMS) dos poços de visitas de esgoto. Deverá conter cota de tampa e cota de fundo.	Pontos	8.000		
	6.6	Trabalho de Campo - Levantamento e Cadastro georreferenciado (precisão horizontal de 8mm +1ppm RMS e vertical de 15 mm+1ppm RMS) dos registros (válvulas) das redes de abastecimento de água	Pontos	950		
Subtotal =====>>>>					R\$ 0,00	
TOTAL GERAL					R\$ 0,00	

O valor global para o fornecimento, objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO é de R\$XXXXXXXXXXXXX().

O pagamento será realizado em moeda nacional corrente, através de boleto bancário ou depósito em banco oficial, em até 30 (trinta) dias contados da data de entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal, aceite dos materiais e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União/ Prova de Regularidade perante a Seguridade Social - INSS;
- b) Prova de Regularidade perante o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa.
- e) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho

Na nota fiscal, a CONTRATADA deverá fazer constar o número da ATA e CONTRATO, além das especificações completas. Os dados contidos na(s) Nota(s) Fiscal (is) deverá (ão) ser igual (is) aos do CONTRATO firmado, com valor unitário, quantidade de itens, valor total, descrição etc. Caso contrário a(s) Nota(s) Fiscal(is) não será(ão) aceita(s) pelo SANEAR, sendo esta(s) devolvida(s) à transportadora / motorista e o(s) material(is) não será(ão) recebido(s) em hipótese alguma nas dependências do SANEAR;

O SANEAR enquadra-se como não contribuinte de ICMS na qualidade de consumidor;

Ocorrendo erro na apresentação da nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal;

O SANEAR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do CONTRATO;

O valor correspondente às notas fiscais vencidas e não pagas pelo SANEAR na forma contratual, sofrerá a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

O pagamento da multa de mora será efetuado pelo SANEAR em seu Setor Financeiro, contra a apresentação de nota de débito contendo o número do CONTRATO e das notas fiscais correspondentes.

DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE

Em se tratando da execução de serviços, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, **no que couber**, às retenções na fonte nos seguintes termos:

Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, conforme determina o art. 64 da Lei n. 9.430/1996 e alterações;

Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), conforme determina a Lei n. 8.212/1991 e alterações;

Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar n. 116/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

Ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, ocorrerá a retenção do Imposto de Renda - IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 28.521, de 25 de agosto de 2023, que "Dispõe sobre a retenção do imposto na fonte sobre renda, proventos e pagamentos a fornecedores de bens e serviços, de qualquer natureza, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por órgãos e entidades da administração do Poder Executivo do Município de Colatina, e dá outras providências", bem como em observância o disposto na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte, tendo como base as alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 1234/2012. Caso não o faça, os agentes responsáveis pelo aceite, pela liquidação e pelo pagamento da despesa efetuarão a retenção do imposto de Renda na Fonte independentemente, nos termos do Art. 3º do Decreto Municipal n. 28.521/2023 e no § 5º do art. 2º da IN 1234/2012.

Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal n. 28.521/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais - MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.

A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA /REJUSTE E PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados a partir de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 82 da Lei 14.133/21.

A Ata será reajustada com base no índice INPC (IBGE) considerando como data-base à data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º da Lei 14.133/21.

Na prorrogação da Ata poderá ser restabelecido o quantitativo inicial, conforme art. 62, do Decreto Municipal 28.906, de 21 de fevereiro de 2024, **sendo que a prorrogação poderá ser de parte dos serviços.**

DO(S) ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O SANEAR é o único órgão participante e será o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.

A(s) empresa(s) Detentora(s) das Atas de Registro de Preços oriundas deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

DA ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- ✓ A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- ✓ Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- ✓ O prazo previsto acima poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

DO PRAZO, DA EXECUÇÃO

Prazo de execução: 12 meses

DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- ✓ Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- ✓ Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- ✓ Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.
- ✓ Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
- ✓ Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- ✓ Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- ✓ Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- ✓ Na hipótese de não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- ✓ O órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- ✓ O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual
- ✓

AS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO FORNECEDOR

DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- ✓ Gerenciar a Ata de Registro de Preços.
- ✓ Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Edital .
- ✓ Fiscalizar o objeto na forma estabelecida no Edital de Pregão Eletrônico/SRP nº.018/2024 e seus anexos.

- ✓ Não obstante o FORNECEDOR REGISTRADO seja o único responsável pelo fornecimento .
- ✓ O SANEAR reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados e aceitos .

DO FORNECEDOR REGISTRADO

- ✓ Assinar a presente Ata de Registro de Preços , no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da respectiva convocação.
- ✓ Informar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quanto à aceitação ou não do objeto para outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste.
- ✓ Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes do fornecimento e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.
- ✓ Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados ao fornecimento, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- ✓ Não se valer da Ata para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função do fornecimento realizado, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante;
- ✓ Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- ✓ Manter, durante o prazo de validade e o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas no Edital.
- ✓ Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução desta Ata de Registro de Preços.
- ✓ Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultantes do objeto desta Ata de Registro de Preços.
- ✓ Disponibilizar funcionários em número suficiente para garantir a entrega dentro do prazo estabelecido.

DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

- ✓ A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- ✓ Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- ✓ Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- ✓ O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- ✓ A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

- ✓ Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- ✓ liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- ✓ Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- ✓ O registro do fornecedor será cancelado quando:
- ✓ descumprir as condições da ata de registro de preços;
- ✓ não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- ✓ não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- ✓ O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- ✓ O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- ✓ por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- ✓ Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a mesma será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante conforme previsão do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2022, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 01 (um) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento.
- ✓ As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;
- ✓ A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas e serão designados por meio de Portaria, publicada no DOM.
- ✓ A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará preferencialmente por meio de e-mail e contato telefônico sem prejuízo de outros meios disponíveis.
- ✓ As responsabilidades do Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA:

Será sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo

de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao SANEAR, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

Será declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

A multa compensatória será aplicada para o caso de inexecução parcial ou total do contrato nos seguintes percentuais e condições:

Até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

Até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao SANEAR, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

A inexecução parcial do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando:

Qualquer parcela do objeto não houver sido executada nos prazos estabelecidos;

Ocorrer a execução deficitária ou defeituosa de parcela do objeto;

Ocorrer o descumprimento de quaisquer obrigações acessórias previstas no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação;

Houver atraso superior a 01 (um) dias na execução do objeto e, apesar de realizada, a entrega não ocorreu em sua totalidade;

A inexecução parcial do contrato causadora de grave dano ao SANEAR, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, restará configurada, entre outras hipóteses, quando:

O descumprimento contratual afetar atividades essenciais da CONTRATADA;

O descumprimento contratual resultar em efeitos negativos de ordem financeira ou de imagem para a CONTRATADA;

A inexecução total do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

Deixar de dar início à execução do objeto nos prazos previstos no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação;

Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE;

Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE;

Atrasar a entrega do objeto em prazo superior a 1 (um) dias e a sua totalidade não foi entregue;

A multa de mora será aplicada quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, entre outras hipóteses:

Em 0,5% (meio por cento) do valor unitário do produto/contrato, por dia e produto em atraso;

Em 0,5% (meio por cento) do valor unitário do produto/contrato, por dia e produto em atraso no prazo estabelecido para reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da CONTRATADA, no total ou em parte, das incorreções, defeitos ou vícios verificados no objeto do contrato;

Serão aplicadas multas por descumprimento de obrigação contratual, entre outras hipóteses, nos seguintes percentuais e condições:

De 0,5% (meio por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, quando a CONTRATADA entregar o objeto com especificações incompatíveis com as exigidas no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação;

A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato.

O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação

de sanção à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) .

A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do SANEAR, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao SANEAR.

A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao SANEAR.

É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

DA SUCESSÃO OU ALTERAÇÃO SUBJETIVA

O presente Registro de Preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da FORNECEDORA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da Ata; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da Ata.

As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, §4 do art. 86 da Lei nº 14.133.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Colatina-ES, a, para dirimir as questões derivadas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, e igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, que deverá ser publicada no D.O.M., para que surta seus efeitos, jurídicos obrigando-se por si e seus sucessores.

ORGÃO GERENCIADOR

FORNECEDOR

**ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO N. **xxxxx**

Código de Identificação CidadES: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

As CONTRATANTES qualificadas a seguir têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PARÂMETROS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

CONTRATANTE: SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 6.931/22, inscrita no CNPJ sob o nº 06.698.248/0001-54, com sede na Rua Benjamin Costa, 105, B. Marista, Colatina-ES, neste ato representado por seu Diretor Geral Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Matrícula nº **xxxxxxxxxxxxxxxxxx**

CONTRATADA: **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

PROCESSO: 049/2024.

LICITAÇÃO: 018/2024

OBJETO: Contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, PARA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO COMERCIAL, COMPLEMENTAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO DO SANEAR (INCLUINDO GEORREFERENCIADO DE LIGAÇÕES DE ÁGUA, CADASTRO DOS REGISTROS DAS REDES DE ÁGUA E CADASTRO DOS POÇOS DE VISITA DE ESGOTO), MELHORIAS NO SIG (SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEORREFERENCIAS) DO SANEAR, INTEGRAÇÃO COM OUTROS SISTEMAS DO SANEAR (COMERCIAL, TELEMETRIA, MACROMEDIÇÃO, GIS), INTEGRAÇÃO COM GIS DA PREFEITURA DE COLATINA, DESENVOLVIMENTO DE FUNCIONALIDADES VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE UM NOVO MÓDULO DE GESTÃO EM SANEAMENTO DENTRO DA SOLUÇÃO DE GESTÃO TERRITORIAL COM DADOS ALFANUMÉRICOS E GRÁFICOS NA PLATAFORMA WEB, JÁ DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DA PREFEITURA DE COLATINA, DESENVOLVIDO EM SOFTWARE LIVRE CÓDIGO ABERTO (OPEN SOURCE) COM A TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE DO CÓDIGO-FONTE DAS IMPLEMENTAÇÕES REALIZADAS, AINDA INCLUINDO, SUPORTE TÉCNICO, E TREINAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA O SANEAR**, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e demais anexos.

Este contrato regula a execução do objeto citado no item anterior cujas especificações detalhadas constam anexadas ao edital da licitação convertida na presente contratação, bem como da proposta aceita no procedimento licitatório.

DOS VALORES/ DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do SANEAR.

DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 200001.1712200352.169 ELEMENTO DE DESPESA 33903900000.

(FICHA 16 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - ADMINISTRAÇÃO)

DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 200001.1712200352.169 ELEMENTO DE DESPESA 44905200000.
(FICHA 23 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - ADMINISTRAÇÃO)

A DESPESA encontra-se adequada com a **lei orçamentária anual**, ou seja, a despesa é objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. **(Base Legal: Art. 16, §1º, inciso I, LRF)**

Obs. A informação da previsão orçamentária e disponibilidade financeira será confirmada oportunamente pelo Setor de Contabilidade.

Nos preços a serem pagos, estão inclusos todos os custos, dentre eles, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, mão de obra e quaisquer despesas inerentes a prestação dos serviços, não acarretando nenhuma despesa extra a este CONTRATANTE.

Receberá a CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o **valor global estimado de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxx)**.

DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA / EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data mencionada na ordem de serviços, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, **sendo que a prorrogação poderá ser de parte dos serviços.**

A execução dos serviços **será conforme detalhado no Termo de Referência**, anexo do Edital

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

O fiscal nomeado pela CONTRATANTE contará com a orientação da unidade da CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.

A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ainda que haja fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da **CONTRATANTE**;

Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS).

Durante a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.

A **CONTRATADA** se compromete, ainda, a:

Cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais") vigentes ou que entrem em vigor na vigência deste contrato;

Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à confidencialidade dos dados pessoais;

Prestar informações à CONTRATANTE para que esta proveja às respostas ao titular de dados, nos termos da LGPD;

Tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais, respeitando as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pela **CONTRATANTE** no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações pessoais, sem prejuízo do estrito respeito à LGPD, bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste contrato;

Garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE e normativos correlatos;

Possibilitar e garantir à **CONTRATANTE** o acompanhamento, fiscalização e auditoria, a qualquer tempo, no que se refere às obrigações relativas à proteção de dados pessoais;

Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no estrito limite determinado pela **CONTRATANTE** para execução do contrato;

Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais, viabilizando à **CONTRATANTE** a coleta de termos de confidencialidade de todos os seus colaboradores vinculados a este contrato;

Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;

Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais, com exceção, se for o caso, da subcontratação previamente autorizada pela **CONTRATANTE**.

São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

A contratação de dirigente ou servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo servidor designado em portaria.

O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua

execução ou de equipamentos nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao SANEAR ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao SANEAR a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O contrato será reajustado com base no índice INPC (IBGE) considerando como data-base à data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SETIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei n. 14.133/2021.

No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato sujeita as partes às disposições da Lei n. 14.133/2021; e vincula-se independentemente de transcrição: O Termo de Referência, o Edital da Licitação, a Proposta do contratado e Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Os casos omissos serão decididos pelo SANEAR, conforme os preceitos de direito público, considerando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em moeda nacional corrente, através de boleto bancário ou depósito em banco oficial, em até 30 (trinta) dias contados 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, relatório de medição dos serviços e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União/ Prova de Regularidade perante a Seguridade Social - INSS;
- b) Prova de Regularidade perante o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa.
- e) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho

Ocorrendo erro na apresentação da nota fiscal a mesma será devolvida á CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir datada da apresentação da nova nota fiscal.

A contratada deverá manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

Na nota fiscal, a CONTRATADA deverá fazer constar o número da ATA e CONTRATO, além das especificações completas. Os dados contidos na(s) Nota(s) Fiscal (is) deverá (ão) ser igual (is) aos do CONTRATO firmado, com valor unitário, quantidade de itens, valor total, descrição etc. Caso contrário a(s) Nota(s) Fiscal(is) não será(ão) aceita(s) pelo SANEAR, sendo esta(s) devolvida(s) à transportadora / motorista e o(s) material(is) não será(ão) recebido(s) em hipótese alguma nas dependências do SANEAR;

O SANEAR enquadra-se como não contribuinte de ICMS na qualidade de consumidor;

Ocorrendo erro na apresentação da nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal;

O SANEAR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do CONTRATO;

O valor correspondente às notas fiscais vencidas e não pagas pelo SANEAR na forma contratual, sofrerá a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

O pagamento da multa de mora será efetuado pelo SANEAR em seu Setor Financeiro, contra a apresentação de nota de débito contendo o número do CONTRATO e das notas fiscais correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE

Em se tratando da execução de serviços, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, **no que couber**, às retenções na fonte nos seguintes termos:

Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, conforme determina o art. 64 da Lei n. 9.430/1996 e alterações;

Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), conforme determina a Lei n. 8.212/1991 e alterações;

Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar n. 116/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

Ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, ocorrerá a retenção do Imposto de Renda - IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 28.521, de 25 de agosto de 2023, que "Dispõe sobre a retenção do imposto na fonte sobre renda, proventos e pagamentos a fornecedores de bens e serviços, de qualquer natureza, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por órgãos e entidades da administração do Poder Executivo do Município de Colatina, e dá outras providências", bem como em observância o disposto na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte, tendo como base as alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 1234/2012. Caso não o faça, os agentes responsáveis pelo aceite, pela liquidação e pelo pagamento da despesa efetuarão a retenção do imposto de Renda na Fonte independentemente, nos termos do Art. 3º do Decreto Municipal n. 28.521/2023 e no § 5º do art. 2º da IN 1234/2012.

Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal n. 28.521/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais - MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.

A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA:

Será sancionada com **advertência**, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Ficará **impedida de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao SANEAR, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

Será **declarada inidônea** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

A multa compensatória será aplicada para o caso de inexecução parcial ou total do contrato nos seguintes percentuais e condições:

Até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

Até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao SANEAR, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

A inexecução parcial do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando:

Qualquer parcela do objeto não houver sido executada nos prazos estabelecidos;

Ocorrer a execução deficitária ou defeituosa de parcela do objeto;

Ocorrer o descumprimento de quaisquer obrigações acessórias previstas no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação;

Houver atraso superior a 01 (um) dias na execução do objeto e, apesar de realizada, a entrega não ocorreu em sua totalidade;

A inexecução parcial do contrato causadora de grave dano ao SANEAR, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, restará configurada, entre outras hipóteses, quando:

O descumprimento contratual afetar atividades essenciais da CONTRATADA;

O descumprimento contratual resultar em efeitos negativos de ordem financeira ou de imagem para a CONTRATADA;

A inexecução total do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

Deixar de dar início à execução do objeto nos prazos previstos no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação;

Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE;

Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE;

Atrasar a entrega do objeto em prazo superior a 1 (um) dias e a sua totalidade não foi entregue;

A multa de mora será aplicada quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, entre outras hipóteses:

Em 0,5% (meio por cento) do valor unitário do produto/contrato, por dia e produto em atraso;

Em 0,5% (meio por cento) do valor unitário do produto/contrato, por dia e produto em atraso no prazo estabelecido para reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da CONTRATADA, no total ou em parte, das incorreções, defeitos ou vícios verificados no objeto do contrato;

Serão aplicadas multas por descumprimento de obrigação contratual, entre outras hipóteses, nos seguintes percentuais e condições:

De 0,5% (meio por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, quando a CONTRATADA entregar o objeto com especificações incompatíveis com as exigidas no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação;

A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato.

O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao SANEAR.

A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao SANEAR.

É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122 da Lei 14.133/2021)

Mediante análise técnica, o SANEAR, por meio de sua Diretoria Geral, poderá autorizar, prévia e expressamente, por escrito, fundamentado em parecer técnico da fiscalização, a subcontratação de parte do objeto desta licitação, nos termos do Art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do objeto contratado, observando que a subcontratação parcial somente poderá ser realizada quando não se mostrar viável, sob a ótica técnico-econômica, a execução integral do objeto por parte da contratada;

É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

A subcontratação depende de autorização prévia do SANEAR, a quem incumbe avaliar a sua conveniência e verificar se a SUBCONTRATADA cumpre com os requisitos necessários para a execução do objeto;

A CONTRATADA deverá encaminhar ao SANEAR o pedido de subcontratação informando quem se pretende subcontratar, com a respectiva documentação, para fins de comprovação dos requisitos de habilitação;

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante o Sanear pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

COLATINA - ES, _____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA